



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 503 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COMAP/SEPAT

Maceió, 17 de abril de 2024.

Para: Comissão de Permanente de Planejamento de Eleições.

Assunto: Portaria Presidência Nº 279/2023: Item IV. Apresentação de Termo de Referência, com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços de transportes de servidores, colaboradores e material com vistas à preparação e à realização das Eleições 2024, bem como distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas (das sedes dos Cartórios Eleitorais para os locais de votação e operação reversa, em todo o Estado de Alagoas).

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Comissão,

Nós, abaixo assinados, servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, designados pela Portaria Nº 279/2023 (1334180), Item IV, da e. Presidência deste TRE/AL, vimos submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Documento de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência e anexos, apoiados nos modelos-padrão dos artefatos aprovados nos autos do Processo SEI 0008575-87.2023.6.02.8000, com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de transportes de pessoas e materiais, com vistas à preparação e à realização das Eleições Municipais de 2024, bem como o transporte, a distribuição e o recolhimento das urnas eletrônicas (das sedes dos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas para os locais de votação instalados nos territórios das respectivas Zonas Eleitorais) assim como a operação reversa (dos locais de votação instalados nos territórios das Zonas Eleitorais para as sedes dos cartórios das respectivas Zonas Eleitorais), conforme datas e horários listados nas etapas de execução informadas.

Como sabemos, a locomoção de pessoas envolvidas na preparação e realização do pleito eleitoral é muito grande. E, ainda, e o transporte de materiais, equipamentos, suprimentos é uma necessidade constante para a realização das Eleições.

Por menor que seja a extensão territorial do Estado de

Alagoas, o TRE/AL, ainda que tivesse o apoio dos demais entes federativos, não dispõe de veículos dos mais variados tipos, assim como da quantidade de pessoas necessárias para a preparação e realização do Pleito Eleitoral.

Impende ressaltar que essa necessidade de contratação de serviços se eleva nos pleitos municipais, quando os meios de transporte (veículos automotores) são mais exigidos em face de maior engajamento da sociedade local nas eleições, em face da disputa de grupos políticos e econômicos locais pelo espaço do poder e quando há maior competitividade em face dos interesses locais.

Nesse contexto, origina a necessidade de a Justiça Eleitoral empregar todos os meios de recursos sejam diretos ou indiretos para festejar e respaldar a escolha dos dirigentes locais pelos seus cidadãos, com a maior tranquilidade, transparência e publicidade.

Dito isto, justifica a contratação dos serviços para a realização do transporte de pessoas, materiais e equipamentos, considerando a especificidade de cada Zona Eleitoral.

Desse modo, o número de veículos alocados para cada Zona Eleitoral, considerando as etapas da execução contratual, levou em consideração a quantidade dos locais de votação de cada Zona Eleitoral (1485640), a demanda de cada Zona Eleitoral (incluindo os Postos de Atendimentos) no período da execução da etapa, a concentração da preparação propriamente dita do pleito eleitoral, a votação e a apuração (resultado) e as demandas potencialmente solicitadas para implementação do Pleito Eleitoral, a instalação efetiva dos Núcleos de Apoio Técnico pela Secretaria de Tecnologia da Informação no território do Estado de Alagoas (0008029-32.2023.6.02.8000), o período de vistoria e revisão/conserto das instalações elétricas dos locais onde funcionarão as seções eleitorais e pontos de transmissão dos resultados (0008093-42.2023.6.02.8000) pelos colaboradores eletricitas, objeto do contrato de prestação de serviços, Item 9, da Portaria acima citada, e pontos de transmissão distribuídos em todo o Estado de Alagoas (v. autos do Processo SEI 0009727-73.2023.6.02.8000).

A descrição das etapas e demais anexos foram devidamente elaborados em conjunto buscando unir os dois contratos anteriores, como se observa nos demais documentos.

A proposta de contratação que ora se faz está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 (v. autos do Processo SEI 0003165-48.2023.6.02.8000, docs. 1388835 e 1388838) assim como há previsão da despesa (com a presente contratação) na LOA/2024 - Pleitos Eleitorais (v. autos do Processo SEI 0001304-

27.2023.6.02.8000, doc. 1326194), no montante de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), sendo: a) R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para a realização do 1º Turno de Votação; e, b) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o 2º Turno de Votação, no entanto há de se considerar que esta contratação unifica duas contratações realizadas na eleição anterior, os contratos 35/2022 (e aditivos) e 36/2022, que tiveram custo, respectivamente, de R\$ 867.416,30 (oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) e R\$ 861.896,80 (oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 1.729.313,10 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil trezentos e treze reais e dez centavos), uma média de R\$ 864.656,55 (oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno.

No entanto, as contratações anteriores não contemplavam veículos suficientes para atendimento aos contratos de eletricitas (0008093-42.2023.6.02.8000) e apoio de TI (0008029-32.2023.6.02.8000), que nessa contratação a estimativa é de R\$ 263.094,21 (duzentos e sessenta e três mil noventa e quatro reais e vinte e um centavos) e R\$ 43.433,01 (quarenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e um centavo), para 1º e 2º turno, respectivamente. Esclarecemos que os veículos incluídos para essas etapas são cruciais para o bom andamento dos mencionados contratos, em virtude de poder inviabilizar a atuação dos técnicos contratados, podendo resultar na ineficácia contratual.

Registramos ainda, que para estimar o valor da hora trabalhada e, por conseguinte, o valor estimado da diária, foi levado em consideração o preço praticado pela Administração para a contratação desses serviços visando à preparação e à realização das Eleições Gerais de 2022, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA durante o período (data de apresentação da proposta no certame até a data de hoje), procedendo o aproximado de R\$ 55,47 (cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) o preço de referência a ser pago pela hora a ser trabalhada.

Posto isto, elevamos os presentes autos à consideração de Vossa Senhoria e de seus eminentes pares para análise e deliberação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA,**



Assistente VI, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1485623** e o código CRC **5A3D1710**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1485623v42



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



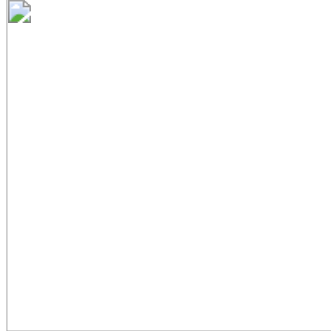
Dist.Analítica do Eleitorado Dist.Analítica por Zona Dist.Analítica por Município

Municípios do Estado de Alagoas

Detalhamento do Município

Selecione o município para exibir as informações correspondentes.

Localização



Eleitorado do Município por Sexo

Selecione o município para exibir as informações correspondentes.

Eleitorado do Município por Idade

Selecione o município para exibir as informações correspondentes.

Eleitorado do Município por Grau de Instrução

| CODIGO | MUNICIPIO ↑ | ZONAS | SEDE | LOCAIS | SECOES | ELEITORES |
|--------|------------------------|----------------|------|--------|--------|-----------|
| 27014 | ÁGUA BRANCA | 39 | S | 8 | 43 | 16270 |
| 27030 | ANADIA | 48 | N | 9 | 46 | 12929 |
| 27057 | ARAPIRACA | 22 55 | S | 53 | 447 | 153546 |
| 27073 | ATALAIA | 06 | S | 18 | 109 | 32149 |
| 27090 | BARRA DE SANTO ANTÔNIO | 17 | N | 7 | 38 | 13399 |
| 27111 | BARRA DE SÃO MIGUEL | 26 | N | 5 | 24 | 7555 |
| 27138 | BATALHA | 29 | S | 5 | 35 | 13396 |
| 27154 | BELÉM | 28 | N | 6 | 23 | 5039 |
| 27170 | BELO MONTE | 29 | N | 4 | 16 | 6069 |
| 27197 | BOCA DA MATA | 48 | S | 9 | 55 | 20002 |
| 27219 | BRANQUINHA | 09 | N | 2 | 26 | 9392 |
| 27235 | CACIMBINHAS | 46 | S | 4 | 24 | 8751 |
| 27251 | CAJUEIRO | 05 | N | 7 | 42 | 14700 |
| 27081 | CAMPESTRE | 53 | N | 3 | 17 | 5874 |
| 27278 | CAMPO ALEGRE | 47 | S | 8 | 77 | 26462 |
| 27294 | CAMPO GRANDE | 20 | N | 5 | 25 | 9056 |
| 27316 | CANAPI | 27 | N | 6 | 46 | 14714 |
| 27332 | CAPELA | 06 | N | 6 | 42 | 12993 |
| 27359 | CARNEIROS | 19 | N | 4 | 22 | 7406 |
| 27375 | CHÃ PRETA | 28 | N | 4 | 20 | 6667 |
| 27391 | COITÉ DO NÓIA | 45 | N | 4 | 28 | 9350 |
| 27413 | COLÔNIA LEOPOLDINA | 16 | N | 8 | 55 | 15211 |
| 27430 | COQUEIRO SECO | 08 | N | 4 | 15 | 5202 |
| 27456 | CORURIBE | 07 | S | 13 | 118 | 41078 |
| 28894 | CRAÍBAS | 31 | N | 7 | 56 | 20760 |
| 27472 | DELMIRO GOUVEIA | 40 | S | 26 | 147 | 40144 |
| 27499 | DOIS RIACHOS | 46 | N | 6 | 28 | 9577 |
| 27049 | ESTRELA DE ALAGOAS | 46 | N | 10 | 41 | 12548 |
| 27510 | FEIRA GRANDE | 49 | N | 6 | 49 | 18449 |
| 27537 | FELIZ DESERTO | 07 | N | 2 | 11 | 3714 |
| 27553 | FLEXEIRAS | 53 | N | 6 | 26 | 8726 |
| 27570 | GIRAU DO PONCIANO | 44 | S | 9 | 71 | 27853 |
| 27596 | IBATEGUARA | 16 | N | 7 | 33 | 11655 |
| 27618 | IGACI | 45 | S | 14 | 84 | 20537 |
| 27634 | IGREJA NOVA | 37 | N | 8 | 52 | 17549 |
| 27650 | INHAPI | 39 | N | 7 | 41 | 14111 |
| 27677 | JACARÉ DOS HOMENS | 29 | N | 3 | 14 | 5176 |
| 27693 | JACÚIPE | 14 | N | 2 | 16 | 5932 |
| 27715 | JAPARATINGA | 14 | N | 8 | 24 | 8092 |
| 27731 | JARAMATAIA | 44 | N | 3 | 16 | 4988 |
| 27065 | JEQUIÁ DA PRAIA | 18 | N | 3 | 23 | 8206 |
| 27758 | JOAQUIM GOMES | 53 | S | 7 | 54 | 14926 |
| 27774 | JUNDIÁ | 14 | N | 2 | 14 | 4646 |
| 27790 | JUNQUEIRO | 34 | N | 12 | 75 | 19913 |
| 27812 | LAGOA DA CANOA | 44 | N | 6 | 42 | 16339 |
| 27839 | LIMOEIRO DE ANADIA | 47 | N | 15 | 61 | 19778 |
| 27855 | MACEIÓ | 01 02 03 33 54 | S | 229 | 1663 | 632340 |
| 27871 | MAJOR ISIDORO | 31 | S | 8 | 44 | 15615 |
| 27979 | MAR VERMELHO | 05 | N | 2 | 10 | 3580 |
| 27898 | MARAGOGI | 14 | N | 12 | 68 | 23837 |
| 27910 | MARAVILHA | 50 | S | 5 | 26 | 8493 |
| 27936 | MARECHAL DEODORO | 26 | S | 22 | 127 | 43645 |
| 27952 | MARIBONDO | 48 | N | 4 | 35 | 10678 |
| 27995 | MATA GRANDE | 27 | S | 8 | 58 | 18531 |
| 28010 | MATRIZ DE CAMARAGIBE | 12 | N | 4 | 53 | 18666 |
| 28037 | MESSIAS | 09 | N | 4 | 36 | 13783 |
| 28053 | MINADOR DO NEGRÃO | 46 | N | 3 | 18 | 5075 |
| 28070 | MONTEIRÓPOLIS | 29 | N | 2 | 19 | 6083 |
| 28096 | MURICI | 09 | S | 8 | 62 | 20366 |
| 28118 | NOVO LINO | 53 | N | 5 | 29 | 9774 |
| 28134 | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES | 11 | N | 7 | 47 | 16146 |
| 28150 | OLHO D'ÁGUA DO CASADO | 40 | N | 3 | 20 | 7647 |
| 28177 | OLHO D'ÁGUA GRANDE | 37 | N | 5 | 14 | 5015 |
| 28193 | OLIVENÇA | 19 | N | 7 | 36 | 9934 |
| 28215 | OURO BRANCO | 50 | N | 3 | 25 | 9570 |
| 28231 | PALESTINA | 11 | N | 3 | 13 | 4896 |
| 28258 | PALMEIRA DOS ÍNDIOS | 10 | S | 21 | 166 | 53800 |
| 28274 | PÃO DE AÇÚCAR | 11 | S | 15 | 66 | 19013 |
| 27022 | PARICONHA | 39 | N | 5 | 27 | 9438 |

| | | | | | | |
|--------------|-------------------------|----|---|----|-----|-------|
| <u>27006</u> | PARIPUEIRA | 17 | N | 5 | 32 | 11536 |
| <u>28290</u> | PASSO DE CAMARAGIBE | 12 | S | 10 | 39 | 12267 |
| <u>28312</u> | PAULO JACINTO | 28 | N | 4 | 21 | 6417 |
| <u>28339</u> | PENEDO | 13 | S | 22 | 137 | 43221 |
| <u>28355</u> | PIAÇABUÇU | 13 | N | 6 | 44 | 13732 |
| <u>28371</u> | PILAR | 08 | S | 16 | 80 | 28228 |
| <u>28398</u> | PINDOBA | 05 | N | 2 | 8 | 2822 |
| <u>28410</u> | PIRANHAS | 40 | N | 7 | 57 | 19617 |
| <u>28436</u> | POÇO DAS TRINCHEIRAS | 50 | N | 7 | 32 | 10746 |
| <u>28452</u> | PORTO CALVO | 14 | S | 13 | 69 | 21465 |
| <u>28479</u> | PORTO DE PEDRAS | 12 | N | 5 | 21 | 7700 |
| <u>28495</u> | PORTO REAL DO COLÉGIO | 37 | S | 16 | 51 | 16967 |
| <u>28517</u> | QUEBRANGULO | 28 | S | 5 | 30 | 10113 |
| <u>28533</u> | RIO LARGO | 15 | S | 30 | 202 | 64732 |
| <u>28550</u> | ROTEIRO | 18 | N | 3 | 16 | 5744 |
| <u>28576</u> | SANTA LUZIA DO NORTE | 08 | N | 3 | 18 | 6140 |
| <u>28592</u> | SANTANA DO IPANEMA | 19 | S | 15 | 108 | 32750 |
| <u>28614</u> | SANTANA DO MUNDAÚ | 21 | N | 4 | 28 | 9297 |
| <u>28630</u> | SÃO BRÁS | 37 | N | 6 | 21 | 6795 |
| <u>28657</u> | SÃO JOSÉ DA LAJE | 16 | S | 9 | 50 | 17731 |
| <u>28673</u> | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 51 | S | 8 | 60 | 22654 |
| <u>28690</u> | SÃO LUÍS DO QUITUNDE | 17 | S | 9 | 70 | 23767 |
| <u>28711</u> | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 18 | S | 16 | 135 | 43426 |
| <u>28738</u> | SÃO MIGUEL DOS MILAGRES | 12 | N | 5 | 21 | 7661 |
| <u>28754</u> | SÃO SEBASTIÃO | 49 | S | 12 | 73 | 26727 |
| <u>28770</u> | SATUBA | 08 | N | 4 | 37 | 13697 |
| <u>28916</u> | SENADOR RUI PALMEIRA | 51 | N | 4 | 29 | 9488 |
| <u>28797</u> | TANQUE D'ARCA | 48 | N | 3 | 19 | 5759 |
| <u>28819</u> | TAQUARANA | 45 | N | 4 | 47 | 14885 |
| <u>28932</u> | TEOTÔNIO VILELA | 34 | S | 11 | 94 | 31650 |
| <u>28835</u> | TRAIPU | 20 | S | 17 | 75 | 19010 |
| <u>28851</u> | UNIÃO DOS PALMARES | 21 | S | 18 | 139 | 47946 |
| <u>28878</u> | VIÇOSA | 05 | S | 6 | 57 | 20752 |

Selecione o município para exibir as informações correspondentes.

Data da Última Atualização

09/04/2024 12:11:36



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza uma das etapas da fase de planejamento e apresenta levantamento de dados para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de cada Zona Eleitoral e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

À Justiça Eleitoral brasileira compete a preparação e a realização das eleições (escolha dos representantes majoritários e proporcionais pelos cidadãos brasileiros), nos termos previstos na Constituição Federal do Brasil, bem como a totalização dos votos registrados pelos eleitores aos partidos e/ou candidatos e/ou qualquer manifestação soberana do eleitor (escolher as opções branco e/ou nulo na urna eletrônica).

Pois bem.

Observadas essas fases do processo eleitoral, a Justiça Eleitoral por meio dos seus órgãos competentes realiza ao longo de todo o período atos, fatos e contratos administrativos para consecução dos seus objetivos, conforme ações e eventos constantes da Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (que instituiu o calendário das Eleições de 2024), carece desse planejamento para que o pleito transcorra o mais próximo possível de sua normalidade, sempre buscando eficiência e eficácia nas ações.

Para o atendimento das necessidades materiais com vistas à realização das eleições municipais deste ano, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por meio da e. Presidência deste Tribunal, editou a Portaria GPRES nº 279/2023, alterada pela Portaria GPRES nº 449/2023, que designou os subscritores destes estudos preliminares para elaboração deste artefato com objetivo de tratar sobre o transporte/deslocamento de materiais, das urnas eletrônicas e de pessoas (servidores, colaboradores e magistrados) envolvidas na preparação e realização do pleito eleitoral, bem como do respectivo termo de referência (v. docs. 1331168 e 1401694).

A Justiça Eleitoral, em particular o TRE/AL, não dispõe da quantidade de veículos suficiente e necessária para suprir a demanda existente no período de preparação e realização das eleições de 2024.

Por outro lado, a colaboração administrativa de outros órgãos da Administração Pública, outrora inegável e suficiente, hodiernamente não tem sido efetivada seja por não dispor aqueles órgãos de transporte próprio ou também pela pequena quantidade disponível para realizar suas atividades administrativas ordinárias, uma vez que a terceirização do serviço tornou-se mais viável tanto econômica quanto ao aspecto de gestão.

Dito isto, como sói acontecer nos últimos pleitos eleitorais, a Administração do TRE/AL necessita efetuar mais uma nova contratação do serviço de transporte para preparação e realização das Eleições Municipais de 2024, aprimorando a execução dos serviços com o menor dispêndio de recursos.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Conforme afirmado acima, nos termos da Constituição Federal de 1988 cabe ao Poder Judiciário Brasileiro, por meio da Justiça Eleitoral, a preparação e a realização das Eleições para escolha dos representantes do povo (sentido amplo) - Congresso Nacional, Deputados Estaduais e Distritais e Câmara de Vereadores, além dos Dirigentes do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal.

A regulamentação do comando constitucional advém da edição de lei complementar (recepção da Lei Nº 4.737, Código Eleitoral, como Lei complementar), que trata da matéria de forma pormenorizada, declinando as competências de cada Órgão da Justiça Eleitoral.

Pois bem.

Observadas as competências legais e administrativas que lhe são atribuídas, o TRE/AL a cada dois anos, por meio de suas unidades administrativas competentes, seguindo orientações administrativas também do c. Tribunal Superior Eleitoral, prevê em seus instrumentos de planejamento (Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026, Plano de Contratações Anual - PCA/2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA/2024) a contratação dos serviços de transportes para realização das Eleições Municipais de 2024, conforme Processos administrativos SEI 0005042-91.2021.6.02.8000, SEI 0003165-48.2023.6.02.8000 e SEI 0001304-27.2023.6.02.8000, respectivamente.

De modo que a solução para necessidade de meio de transporte durante as fases de preparação, totalização e realização de Eleições 2024 como um todo, cujos estudos preliminares ora preparamos, encontra-se em alinhamento com os demais instrumentos de planejamento elaborados por este Tribunal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

No contexto delineado, O TRE/AL necessita da contratação de empresa para prestação de **serviços de transporte, de natureza não-contínua, por meio de veículos automotores, com condutores habilitados, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito**, para execução dos serviços relativos à preparação e à realização das Eleições de 2024.

Nos termos expostos, a atividade essencial da Justiça Eleitoral é o cumprimento de seu papel constitucional de execução dos procedimentos preparatórios e executórios para realização da escolha pelos cidadãos brasileiros dos seus legítimos representantes, no tempo e modo idealizados pelo Poder Constituinte e pelo Poder Legislativo, observadas as disposições daquele.

Assim sendo, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas e coisas é caracterizada como atividade material acessória, de natureza instrumental da função principal da Justiça Eleitoral Brasileira.

Nesse caso, a empresa contratada deverá colocar à disposição do TRE/AL para execução do contrato a quantidade mínima solicitada (contratualmente) de veículos automotores, de pequeno, médio ou grande porte, com motoristas habilitados, munidos de aparelhos móveis para comunicação instantânea com servidores da Justiça Eleitoral, com o escopo de execução de atividade preparatória, prévia, para realização da atividade material essencial, principal, que é realização das Eleições de 2024.

A execução contratual, quanto ao aspecto material, consistirá em:

- a) transportar pessoas a serviço da Justiça

Eleitoral (magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral a título honorífico ou oneroso, a exemplo de prestadores de serviços terceirizados);

b) transportar materiais e equipamentos de interesse da Justiça Eleitoral (por exemplo, material de expediente, materiais para mesários, computadores, no-break, material elétrico, água mineral, urna eletrônica, neste último caso, acompanhado de servidor ou prestador de serviço designado pela Justiça Eleitoral como responsável pela diligência a ser cumprida *etc*);

c) transportar urnas eletrônicas dos Cartórios das sedes das Zonas Eleitorais para os locais de votação sob a jurisdição eleitoral daquela Zona Eleitoral e operação reversa (transporte dos locais de votação para as sedes dos cartórios das Zonas Eleitorais respectivas), nos dias e horários designados, mediante procedimentos próprios para entrega e recebimento de materiais;

d) transportar cabinas de votação para os locais de votação e operação reversa (cartórios eleitorais - locais de votação - cartórios eleitorais), nos dias e horários designados;

e) transportar documentos e/ou materiais (de expediente ou equipamentos elétricos e/ou eletrônicos) relativos à preparação, à realização do pleito e à totalização dos votos, dos cartórios eleitorais para os locais de votação, para os pontos de transmissão, mesas receptoras ou mesas escrutinadoras, e operação reversa, nos dias e horários designados, em consonância com a orientação do Juízo Eleitoral ou da Junta Apuradora, conforme o caso, mediante procedimentos próprios para entrega e recebimento de materiais; e,

f) transportar pessoas e coisas necessárias e suficientes para a concretização total e absoluta das Eleições Municipais de 2024, em cada Zona Eleitoral, observadas as disposições legais (administrativa, civil e penal), contratual e do edital e respectivos anexos. Para o cumprimento efetivo das disposições legais e contratuais, a empresa contratada deverá utilizar veículos automotores autorizados/credenciados pela Justiça Eleitoral local e devidamente identificados "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" com as seguintes características:

f.1) com até 5 (cinco) anos de utilização, contados do ano de fabricação, cuja comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na forma digital ou física;

f.2) utilização de veículos regularmente licenciados pelo órgão estadual de trânsito, com revisões técnicas regulares, com o objetivo de contribuir com a higidez do meio ambiente, solicitando o uso de combustíveis de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, a exemplo do etanol e o do biocombustível, conforme o caso;

f.3) emprego de veículos com potência maior de motor para os deslocamentos de maiores distâncias e em áreas da zona rural, com o objetivo de executar a atividade com maior desempenho e no menor tempo;

f.4) utilização de veículos de passeio e/ou utilitário para transporte de pessoas e materiais, consignando que também para o transporte de materiais e das urnas eletrônicas os veículos deverão ser fechados; e,

f.5) todos os veículos utilizados para execução do contrato da prestação dos serviços deverão estar segurados, ainda que somente pelo prazo necessário à execução efetiva do contrato (no máximo, 2 meses).

Os condutores dos veículos deverão ser **habilitados**, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e apresentar-se na sede da Zona Eleitoral nos dias e horários designados, devidamente identificado mediante crachá e uniformizado, por meio do qual, pessoas comuns possam identificar a empresa prestadora de serviço.

Registre-se que os condutores portadores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH - "C", "D" e "E" deverá apresentar juntamente com o documento de habilitação o **Exame Toxicológico** de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, c/c a Resolução Contran Nº 923, de 28 de março de 2022.

Por outro lado, serão estendidos aos condutores dos respectivos veículos os impedimentos aplicados aos membros das mesas receptoras de votos (Art. 12, *caput*, da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024).

Por fim, por questão de logística e de fator econômico, recomenda-se que, de preferência, os condutores dos veículos sejam contratados/selecionados nas Zonas Eleitorais que estão inscritos como eleitor.

Para execução do contrato o transporte de pessoas e de coisas deverá ser efetuado observada a circunscrição territorial de cada Zona Eleitoral.

Caso haja necessidade de transportar pessoas e/ou coisas para a sede de outras Zonas Eleitorais (da capital para o interior, do interior para a capital ou entre cidades pertencentes à diferentes Zonas Eleitorais no interior), haverá o custeio pelo deslocamento extraterritorial por cada quilômetro percorrido.

O pagamento pelo deslocamento nunca ultrapassará o preço de uma diária a que fizer jus à contratada para pela execução da fase contratual (zona/etapa) a que estiver vinculada.

Caso o deslocamento (Ida e Volta) seja cumprido no intervalo da metade da carga horária da diária da fase contratual (Zona/Etapa) a que estiver vincula à contratada, o preço a ser-lhe pago pelo deslocamento não poderá ser superior a metade do valor a que fizer jus pela prestação de serviço naquele dia;

Para qualquer deslocamento entre zonas eleitorais, deverá haver autorização prévia do Chefe da Zona Eleitoral ou do TRE/AL (fiscal do contrato) ou por quem o designar para tal, informando o horário e a quilometragem da partida e da chegada à sede do cartório solicitante de diligência, bem como anotação do horário e da quilometragem por servidor da Zona Eleitoral de chegada.

Considerando a quantidade de veículos automotores envolvida na execução do contrato, principalmente na semana que antecede o pleito eleitoral e durante o dia da votação, será admitida participação de profissionais organizadas sob a forma de cooperativas (nos termos da legislação aplicada à espécie) e a formação de consórcios de microempresas ou empresas de pequeno porte, até o limite máximo de 5 (cinco) empresas por consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

O limite de até 5 (cinco) empresas para formação do consórcio entendemos como razoável para fins de habilitação, julgamento, formação e gestão do contrato.

Por último, ainda considerando o número de veículos envolvidos na operação, será admitida a **subcontratação total ou parcial da execução do contrato**, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos exigidos acima.

Nesse caso, a contratada deverá informar ao TRE/AL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para quais empresas a execução contratual está sendo transferida total ou parcialmente.

As empresas subcontratadas para execução do serviço não poderão estar inscritas no Cadastro de Empresas Inidôneas nem proibidas ou impedidas de contratar com o TRE/AL, podendo celebrar contratos com a Administração Pública.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A empresa contratada para prestação de serviços de transporte deverá colocar à disposição da Justiça Eleitoral de Alagoas veículos com seus respectivos condutores nos períodos e horários determinados em contrato para atendimento das necessidades das Zonas Eleitorais e demais unidades administrativas, para fins de preparação e realização das Eleições Municipais de 2024.

O Estado de Alagoas é formado por 102 (cento e dois) municípios que, por conseguinte, compõem as 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais e 03 (três) Postos de Atendimento.

a) 5 (cinco) Zonas Eleitorais na cidade de Maceió (1ª, 2ª, 3ª, 33ª e 54ª ZE), instalados no Fórum Eleitoral de Maceió.

b) 37 (trinta e sete) Zonas Eleitorais, em cidades do interior do estado, com sede nos Municípios de Viçosa (5ª ZE), Atalaia (6ª ZE), Coruripe (7ª ZE), Pilar (8ª ZE), Murici (9ª ZE), Palmeira dos Índios (10ª ZE), Pão de Açúcar (11ª ZE), Passo de Camaragibe (12ª ZE), Penedo (13ª ZE), Porto Calvo (14ª ZE), Rio Largo (15ª ZE), São José da Lage (16ª ZE), São Luiz Quitunde (17ª ZE), São Miguel (18ª ZE), Santana do Ipanema (19ª ZE), Traipu (20ª

ZE), União dos Palmares (21ª ZE), Arapiraca (22ª ZE e 55ªZE), Marechal Deodoro (26ª ZE), Mata Grande (27ª ZE), Quebrangulo (28ª ZE), Batalha (29ª ZE), Major Isidoro (31ª ZE), Teotônio Vilela (34ª ZE), Porto Real do Colégio (37ª ZE), Água Branca (39ª ZE), Delmiro Gouveia (40ª ZE), Girau do Ponciano (44ª ZE), Igaci (45ª ZE), Cabimbinhas (46ª ZE), Campo Alegre (47ª ZE), Boca da Mata (48ª ZE), São Sebastião (49ª ZE), Maravilha (50ª ZE), São José da Tapera (51ª ZE) e Joaquim Gomes (53ª ZE).

c) 3 (três) Postos de Atendimento - PA's, em Maragogi, Piranhas e Colônia Leopoldina.

c) Outros 62 (sessenta e dois) municípios que não são sedes ou postos de atendimento mas têm locais de votação (seções eleitorais).

Por outro lado, tramitam na Secretaria deste Tribunal os Processos SEI:

- 0008093-42.2023.6.02.8000 (que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mediante alocação de eletricitistas nas Zonas Eleitorais com vistas à preparação dos locais de votação entre outras atividades afins)

- 0008029-32.2023.6.02.8000 (que tem por objeto a contratação de técnicos de apoio para os Núcleos de Apoio Técnicos - NAT's, instalados em 9 (nove) municípios - Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Penedo, Porto Calvo e São Miguel dos Campos .

De acordo com os respectivos processos, os eletricitistas serão colocados à disposição das Zonas Eleitorais nos dias 26/09/2024 (quinta-feira), 27/09/2024 (sexta-feira), 30/09/2024 (segunda-feira), 1º/10/2024 (terça-feira), 2/10/2024 (quarta-feira), 3/10/2024 (quinta-feira) e 4/10/2024 (sexta-feira).

Já os NAT's funcionarão nos períodos de (v. Processo 0008029-32.2023.6.02.8000):

a) 17 de setembro de 2024 a 7 de outubro de 2024 (1º turno de votação, em todo o Estado de Alagoas); e,

b) 8 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2024 (2º turno de votação, se houver, na cidade de Maceió/AL).

Por fim, e não menos importante, teremos Pontos de Transmissão de Resultados - PTR's nos locais e quantidades aprovadas pela Comissão de Implantação dos Pontos de Transmissão (v. Portaria GPRES Nº 452/2023 - 1406414).

Assim sendo, apoiado nas informações acima e tendo em vista as discussões com chefes de cartórios eleitorais e demais servidores designados para gerir outros contratos relativos à preparação das Eleições/2024, a comissão de contratação propõe a seguinte distribuição de veículos automotores para execução dos serviços de transporte de pessoas e material:

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Conforme explanado acima, o TRE/AL ao longo da preparação/realização das Eleições tem efetuado contratação de empresa de prestação de transporte de pessoas e materiais.

Em eleições anteriores ao longo dos últimos 30 (trinta)

anos, a Justiça Eleitoral sempre contava com apoio de entidades da Administração Pública de todos os entes federativos. Contudo, a cada pleito eleitoral o apoio dos órgãos vinha diminuindo, seja em função de os órgãos não constarem do seu patrimônio próprio de veículos, seja em função de decisão estratégica de optarem por outros meios para satisfazerem suas necessidades administrativas, por exemplo, locação de veículos *etc.*

Portanto, o que temos observado ao longo dos pleitos eleitorais foi a necessidade de se contratar o serviço de transporte, haja vista não dispormos mais da contribuição de outros órgãos da Administração Pública pelas razões acima expostas.

Impende ressaltar, por oportuno, que se trata de uma contratação muito específica que envolverá a disponibilidade de muitos veículos para um único contratado, principalmente, no final semana de realização das eleições municipais, de cujo certame as locadoras de veículos normalmente não participam uma vez que envolve os condutores dos veículos.

Registre-se, ainda, que outros setores poderão ter interesses nesses serviços durante esse período, a exemplo dos partidos políticos, candidatos, entre outros segmentos, aumentando a procura em face da pouca oferta, o que restringirá ainda mais a competição.

Nesse contexto, o TRE/AL tem realizado licitações para obtenção do serviço (de transporte) e obtido ao longo do tempo êxito nas contratações, esperando não ser diferente nestas eleições municipais.

Visando à consecução do objetivo e maior competitividade entre os interessados, admitimos para a contratação dos serviços ora almejados a participação de cooperativas, a formação de consórcios e a subcontratação total ou parcial, na forma acima exposta.

Assim sendo, propomos a realização de certame licitatório para aquisição dos serviços, considerando o histórico de contratações realizadas pelo órgão para obtenção do resultado, sugerindo a contratação dos serviços tendo como parâmetro os contratos semelhantes celebrados por este TRE/AL e pelos demais Tribunais Regionais Eleitorais.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

O serviço de transporte para magistrados, servidores e colaboradores é uma necessidade da Justiça Eleitoral. O TRE/AL não dispõe de frota própria para atender às necessidades demandadas, principalmente durante o período da preparação dos locais de votação, locais para transmissão de resultados, testes de equipamentos, transporte de coisas e/ou bens necessários ao fiel cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais conforme ficou explicitado acima.

A Justiça Eleitoral tem sempre socorrido da contratação de serviços de terceiros, não obstante em pleitos anteriores ter recebido a colaboração de outros entes da Administração Pública, o que não tem acontecido em pleitos recentes.

No caso concreto, em face das peculiaridades do Pleito Municipal, considerando os interesses locais envolvidos, maior acirramento na disputa eleitoral no dia a dia e, ainda, a transparência e a publicidade exigidas em face do cidadão comum, não podemos creditar o sucesso do pleito com a contratação dos serviços apenas nos maiores municípios (ou seja, contratação parcial), mas que seja todo o território alagoano coberto/atendido pelas ações materiais igualitárias da Justiça Eleitoral.

Desse modo, a solução para a necessidade da demanda tem sido a contratação da prestação de serviços de terceiros para atendimento em todos os municípios de Alagoas, observados os mesmos critérios dispostos para a cobertura dos serviços nos grandes e pequenos municípios (explicitados acima), admitindo a participação de interessados nos termos postos em instrumento convocatório, cuja seleção deverá ser feita por meio de realização de procedimento licitatório, modalidade pregão, com preferência entre prestadores de serviços do ramo, observadas as condições e requisitos dispostos em edital, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentos.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Considerando a especificidade da contratação (área territorial a ser atendida, período de contratação, número de veículos que deverão ser disponíveis) a equipe de contratação entende que a Administração deverá ter como apoio o preço praticado por ela (Administração), sem prejuízo de consultar os preços praticados pelos demais órgãos da Justiça Eleitoral, de preferência, contratos de outros regionais semelhantes ao TRE/AL (a exemplo dos TRE's da Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), ao longo da etapa da instrução relativa à pesquisa de preços propriamente dita, de modo amplo e as com as regras acertadas pela CPPE, quando a da aprovação do termo de referência advindo das orientações destes estudos preliminares.

A estimativa do valor da contratação que ora fazemos tem como ponto de partida os preços praticados pelo TRE/AL por meio dos Contratos N°s 35/2022 e Aditivos, no montante de R\$ 626.746,30 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme Processo SEI 0006479-70.2021.6.02.8000; o Contrato TRE/AL N° 36/2022 + 1ª Termo Aditivo, no montante de R\$ 861.896,80 (oitocentos sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), nos termos do Processo SEI 0006498-76.2021.6.02.8000; e, **Contratação Emergencial - 2022** para atender solicitação dos Juízes Eleitorais da Capital, no montante de R\$ 237.600,00 (duzentos trinta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com o v. Processo SEI 0008083-32.2022.6.02.8000, em todos os casos, considerando os dois turnos de votação que ocorreram nas Eleições Gerais de 2022, totalizando um custo final de R\$ 1.726.243,10 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), sem prejuízo da atualização monetária.

Por outro lado, excluindo a contratação emergencial para a Capital, a contratação estimada está registrada no Anexo VII.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O parcelamento das contratações feitas pela Administração Pública sempre foi uma preocupação do legislador infraconstitucional com o objetivo de ampliar a competitividade e assim conseguir evitar a concentração do mercado, atingir maior economia de escala, maior aperfeiçoamento da prestação do serviço, apoio a pequenos fornecedores, incentivando, muitas vezes, à economia local sem prejudicar a qualidade do material ou a prestação do serviço, mas também não comprometer a eficiência do futuro contrato em face de eventual inexecução parcial, causando prejuízo ao conjunto do objeto pretendido.

A contratação da prestação do serviço pretendido pela Administração visa atender a uma necessidade material instrumental para que o Órgão - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - coloque à disposição dos cidadãos alagoanos as condições objetivas para que eles exerçam o direito de se manifestarem no seu sentido mais amplo possível sobre a escolha dos seus representantes/administradores dos seus Municípios pelo determinado período de tempo. Esse direito compreende o direito à inscrição como eleitor (no caso das eleições deste ano, até o dia 8 de maio passado), ao direito de votar e ser votado e ao direito de conhecer a totalização e o resultado oficial das urnas eletrônicas, apoiados em um sistema jurídico-normativo (constitucional/legal), em que está sedimentado o Estado de Direito brasileiro.

Apoiado neste sistema jurídico harmônico e considerando as peculiaridades regional (circunscrição estadual) e local (em cada município) deveremos discutir o parcelamento ou não do objeto da prestação do serviço.

Teórica e fisicamente a prestação dos serviços poderá ser dividido em itens e/ou lotes quantos forem possíveis a depender do critério e/ou parâmetro que adotarmos.

A título de ilustração e argumentativo, tomemos os seguintes exemplos:

a) se o critério adotado for o territorial, o objeto poderá ser dividido (em tantos itens ou lotes) ou não, caso adotemos como regra o território do Estado, dos municípios, das sedes das Zonas Eleitorais ou de mesoregiões, os locais de votação etc.;

b) se o critério adotado for o populacional, teremos tantos itens ou lotes de itens a depender do intervalo adotado da população para cada item; e,

c) se o critério adotado o for o número de eleitores, também teremos tantos itens ou lotes a depender do intervalo adotado do número de eleitores para cada item.

Constata-se que poderemos adotar qualquer critério para parcelar ou não o objeto; contudo, a depender da decisão a ser tomada, teremos consequências diferentes.

Se adotássemos o critério da divisão por locais de votação e por número de bairros, com certeza não teríamos o objeto atendido, vez que não teríamos talvez tantos prestadores de serviços, tampouco orçamento para a contratação; e, ainda que tivéssemos créditos orçamentários suficientes para tal e prestadores de serviços interessados para cada item (admitindo-se ampla concorrência), seria um desperdício de recursos públicos e haveria impossibilidade absoluta de fiscalização/gerência de tantos contratos;

Mas como não temos orçamento para um contrato dessa magnitude, também não temos pessoal para gerenciar tantos contratos assim (sem olvidar que não só temos a necessidades desses serviços), tampouco haveria tantos interessados, registrando que seria, para dizer o mínimo, uma falta de bom senso de qualquer órgão da Administração Pública realizar uma contratação nesse modo, devemos eleger outro critério quanto à adoção ou não do parcelamento do objeto.

Ainda seguindo os nossos exemplos acima, adotando como forma de parcelamento o número de municípios ou de zonas eleitorais, não temos orçamento para demanda, também não teríamos, em tese, tantos interessados para prestação do serviço, além de falta de pessoal para fiscalizar/gerenciar todos esses contratos, o que tornaria inviável a contratação e o atendimento da necessidade.

O critério da divisão do objeto tendo como parâmetro a população de determinada região territorial ou o número de eleitores (de municípios ou zonas eleitorais) também nos levaria ao retorno das situações anteriormente expostas.

Desse modo, cientes da limitação dos créditos orçamentários dos entes federados (considerando seus respectivos órgãos), da necessidade da contratação de outros serviços para realização das eleições municipais em todo o Estado e do número de servidores ou auxiliares necessários para atuar como gestores e fiscais, a contratação deste serviço poderia ser dividido por itens tendo como parâmetro as mesoregiões ou microregiões do Estado de Alagoas. Contudo, corre-se enorme risco de o objeto como um todo não ser atendido tendo em conta que os prestadores de serviços têm interesse pelas cidades com maiores centros urbanos, a exemplo de Maceió região metropolitana pelos municípios de Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, ou seja, havendo grande possibilidade de as cidades de pequeno porte e mais distante dos maiores centros urbanos (os municípios do interior, localizados principalmente na região do sertão e do alto sertão alagoanos) não serem atendidas, sem considerar que, dada a especificidade deste contrato, a operação logística envolvida, consoante afirmado acima, há uma certa limitação do mercado.

Por outro lado, tendo em consideração o histórico das contratações desses serviços em pleitos eleitorais anteriores e visando a uma maior economia e otimização da gestão e fiscalização dos contratos, o TRE/AL resolveu aglutinar os objetos do Contratos anteriores de Transporte de Urnas e de Transporte de servidores, em uma única contratação.

Dito isto, esta comissão de contratação sugere à Comissão de Planejamento de Pleitos Eleitorais - CPPE - o não parcelamento do objeto, tendo como fundamento as ponderações feitas acima. Caso a sugestão ora fazemos seja acatada, a prestação do serviço será feita por um único fornecedor em todo

em Estado de Alagoas, observado o parâmetro acima escolhido para identificar as quantidades de veículos automotores com respectivos motoristas para cada Zona Eleitoral, de acordo os períodos, objetivos e horários pré-estabelecidos no instrumento convocatório e respectivo contrato a ser assinado pelas partes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A incumbência dada pelo constituinte originário para Justiça Eleitoral preparar e realizar eleições diretas, periódicas, mediante o voto secreto e obrigatório dos cidadãos brasileiros é um pilares de sustentação da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito.

A união já citada dos dois contratos anteriores é fruto de melhor otimização da utilização dos créditos orçamentários disponibilizados a esta Unidade Gestora, assim como objetivar melhor resultado e maior desempenho das atividades acessórias para consecução da atividade principal e determinante da contratação - as Eleições Municipais de 2024, com aproveitamento maior dos recursos humanos envolvidos (prestadores de serviços, servidores, magistrados, agentes de fiscalização e agentes de gestão empregados no processo), e dos recursos materiais colocados à disposição do processo como um todo, visando à busca da satisfação plena da sociedade na prestação dos serviços e segurança no seu sentido mais amplo de todo o processo eleitoral.

Nesse cenário idealizado de melhor prestação de serviço, com aplicação otimizada dos recursos financeiros, humanos e materiais colocados à disposição, o TRE/AL tem como objetivo o cumprimento da missão outorgada pela constituinte originário, com melhor aproveitamento dos recursos nos termos e limites balizados pelo legislador ordinário, observadas as determinações e jurisprudência da Corte de Contas da União.

A unidade gestora, por meio de seus agentes administrativos, gestores e corpo funcional, tem como fim único a prestação do serviço institucional de melhor qualidade com a utilização de menor dispêndio e melhor aplicação, tendo como retrovisor as contratações anteriores e os anseios de toda a sociedade pluralista e igualitária, respeitados os direitos fundamentais e políticos garantidos pela carta constitucional de 1988.

Para a consecução desse desideratum, a unidade gestora realização certame licitatório para selecionar a proposta com capacidade para gerar o contrato mais vantajoso (sentido amplo) para a Justiça Eleitoral de Alagoas.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Uma vez homologado o resultado do certame licitatório, a Administração deverá designar os Senhores Chefes de Cartórios e respectivos substitutos (fiscalização setorial) para atuarem como Fiscais da execução do referido contrato. Os senhores chefes de cartório poderão designar servidores lotados naquelas unidades para auxiliá-los.

Por outro lado, os fiscais deverão reunir-se com a equipe de gestão contratual pelo menos 1 (uma) vez para tratarem sobre os procedimentos/orientações da gestão e fiscalização do referido contrato, com a Chefia da Seção de Preparação de Pagamento e, se for o caso, com o Sr. Assessor Jurídico-administrativo.

CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A solução apontada para obtenção dos serviços necessários aos atos de preparação e realização do pleito eleitoral de 2024 compreende parte da solução pretendida pela Administração quanto à disponibilidade de veículos às Zonas Eleitorais para locomoção de eletricitistas durante os atos de vistoria dos locais de votação em todo o estado de alagoas, bem como as reparações elétricas necessárias nesses locais, além de disponibilidade de veículos para os Núcleos de Atendimento Técnico - NAT, assim como veículos para a equipe que tratará do apoio e transmissão do resultado nos locais designados previamente para funcionarem como Pontos de Transmissão de Resultados - PTR's.

Logo, as contratações mencionadas dependem, em parte, da solução proposta nestes autos, ou seja, tratam-se de contratações cujo sucesso (execução) dependem da solução ora proposta.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A locomoção de pessoas e o transporte de coisas (materiais de pequeno, médio e grande porte) são atividades inerentes ao desenvolvimento das civilizações e do desenvolvimento do mundo moderno.

Grandes meios de transportes são utilizados para que a humanidade atinja seus objetivos - dos mais simples aos mais complexos.

A preparação e a realização de um pleito eleitoral (neste último caso, concentrado em um único dia num país de dimensão continental) exige esforços logísticos dos mais variados, envolvendo meios de transportes, em alguns casos, de vários modais (imaginemos a preparação e a realização do pleito eleitoral na região da amazônia).

No caso do Estado de Alagoas é muito menos complexo em relação àquela região. Trata-se de um estado pequeno da federação e que são utilizados para locomoção das pessoas e transporte de material apenas veículos automotores.

A execução de qualquer atividade humana tem impacto no meio ambiente. Assim, não seria diferente com a utilização de veículos automotores.

Não obstante o início da transição energética para veículos automotores, o impacto ambiental ainda é grande no exercício dessa atividade.

Pois bem.

Apesar de a solução ora delineada para contratação dos serviços pretendidos utilizar uma quantidade pequena de veículos automotores em relação ao conjunto de veículos automotores existentes no país e considerando a política de sustentabilidade promovida pela Administração Pública, a comissão de contratação vem sugerir a adoção de medidas nesta contratação de serviços com o objetivo de mitigar o impacto ambiental, por mínimo que seja: que os veículos empregados tenham no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação, com utilização de combustíveis com o menor grau de poluição, a exemplo de veículos elétricos, híbridos e/ou a utilização do etanol.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

1. Análise de Viabilidade da Contratação (Resolução CNJ nº 182/2013 - Arts.12 e 14)

1.1. Contextualização

Este processo tem por objeto a contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores, para atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024.

A frota deste Regional é insuficiente para transporte dos servidores e inadequada para o transporte de Urnas Eletrônicas.

Desta forma, se faz necessária a contratação citada, para viabilizar o processo eleitoral que se avizinha.

2. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

2.1. Especificações Técnicas

Veículos com motoristas, capazes de transportar, em momentos distintos, urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais itens de uso nas seções eleitorais, bem como servidores do quadro ou contratados para auxiliar nos trabalhos durante o período eleitoral.

3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a):

- Empresas de transporte de passageiros

- Empresas de transporte de cargas

4. Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b):

Segundo pesquisa feita pela SEIC, no processo SEI nº (0011460-11.2022.6.02.8000), a Ata de Registro de Preços encontrada pertence ao Ministério da Educação porém, conforme informação da fornecida pela empresa fornecedora que a Ata não permite adesão.

5. Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a):

Não se aplica

6. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b):

Não se aplica.

7. Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c):

Não se aplica.

8. Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art. 14, II, d):

Não se aplica.

9. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Art. 14, II, e):

Não se aplica.

10. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f):

Não se aplica.

11. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III):

Valor total de R\$ 1.478.715,97.

12. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV):

Nas últimas eleições, outras soluções foram aplicadas, inclusive com a utilização de dois contratos separados (transporte de material e transporte de pessoal), mas entendeu-se possível a junção dos dois contratos, para que pudéssemos otimizar, minorar custos e gerir a contratação de forma mais homogênea, além de permitir uma gestão mais centralizada nas mãos dos chefes de cartório, principais atores e beneficiados com a eficácia dessa contratação durante a preparação dos ambientes de votação e a transmissão dos resultados das urnas eletrônicas.

13. Descrição da Solução (Art. 14, IV, a):

Contratar empresa especializada na disponibilização de automóveis de pequeno, médio e grande porte, com motoristas habilitados em cada categoria citada, munidos de aparelhos tipo celular para comunicação instantânea, reunir a empresa com os chefes de cartório, que definirão as diretrizes dos trabalhos executados em cada etapa do processo eleitoral, desde dias antes da eleição (em dois turnos, se houver) até a entrega das mídias, materiais e servidores nos respectivos locais determinados.

14. Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b):

Esta contratação se alinha ao planejamento estratégico do TRE no sentido de que sem a mesma, não haveria possibilidade de entrega dos materiais, deslocamento dos servidores envolvidos nem transmissão dos resultados da maioria das seções eleitorais.

15. Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c):

Agilidade na entrega de materiais na véspera das Eleições

Facilidade de deslocamento dos servidores durante o período eleitoral

Agilidade na entrega das mídias de resultado para transmissão dos dados

16. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d):

Não se aplica.

17. Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f):

Não se aplica.

18. Orçamento Estimado (Art. 14, II, g):

Neste momento, os dados disponíveis podem ser vistos no Item 11. Análise dos Custos Totais da Demanda, que poderão ser confirmados pela SGO/COFIN, exercício 2024.

19. Sustentação do Contrato (Art.15)

19.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I):

Não será necessária a disponibilização de recursos humanos e/ou materiais adicionais para sustentação da solução adquirida, após sua implantação.

19.2. Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II):

Não se aplica

19.3. Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e):

Não se aplica

19.4. Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b):

Não se aplica.

20. Estratégia para Contratação (Art.16)

20.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I):

Veículos automotores com motoristas.

20.2. Parcelamento do Objeto (Art. 16, II):

Não se aplica.

20.3. Adjudicação do Objeto (Art. 16, III):

A adjudicação será feita por item (I e II), menor preço global.

20.4. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV):

Sugere-se que a aquisição pretendida seja realizada por meio de licitação, modalidade pregão, forma eletrônica, salvo entendimento superior contrário.

20.5. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V):

A classificação e fonte dos recursos financeiros será indicada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

20.6. Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI)

Período eleitoral (primeiro e segundo turno, se houver)

20.7. Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII):

Na forma da Portaria Presidência 279/2023 (1334180) :

José Carlos de Souza

Leonardo Luiz dos Santos Pereira

Neilton Souza Silva Júnior

20.8. Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII):

Gestor do Contrato: A definir, na forma da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017.

Fiscal Técnico: Indicação a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação.

21. Análise de Riscos:

A análise em questão é mínima, portanto, não exaustiva e focada em aspectos diretamente ligados ao procedimento nas suas etapas de aquisição e fornecimento.

| | | | | |
|----------------|-----------------------|--|--|---|
| Risco 1 | Risco: | Falta de recursos orçamentários para a aquisição da solução | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Média | 2 | Impossibilidade de utilização da ferramenta. | Perda de acesso a novas funcionalidades |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | Utilização das versões já disponíveis atualmente (muito obsoleta); | | COSEG |

| | | | | |
|----------------|-----------------------|--|---|---|
| Risco 2 | Risco: | Atraso na aquisição | | |
| | Probabilidade: | Id | Dano | Impacto |
| | Média | 2 | Impossibilidade de utilização da ferramenta | Perda de acesso a novas funcionalidades |
| | Id | Ação de Mitigação e Contingência | | Responsável |
| | 1 | <ul style="list-style-type: none"> Utilização da versão obsoleta de uso permanente disponíveis atualmente na Seção; | | COSEG |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1485657** e o código CRC **460B6A33**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1485657v112



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para serviço de transporte auxiliar para as Eleições de 2024

1. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições).

2. JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pelo aumento da demanda de serviços na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE-AL e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo assim indispensável o deslocamento de servidores e colaboradores e o transporte de material para a devida assistência, haja vista o processo eleitoral de 2024, o que não é suportável pela frota de veículos próprios e cedidos.

3. ESPECIFICAÇÕES: Conforme disposto no Anexo I deste Edital.

4. QUANTIDADE: Conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Comprovação pela licitante, mediante declaração de órgão público ou empresa privada, de que ela exerce ou exerceu atividade pertinente e compatível com a que se pretende contratar.

5.2. Certidões negativas junto ao INSS (CND-INSS), RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

5.3. Capital mínimo correspondente a 10% do valor

exigido para a contratação.

5.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta que tenha minimamente valor igual ao da contratação, e a ser verificado pela unidade contábil deste Regional para fins de validação, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG igual ou superior a 1 (um).

5.5. No caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, documento comprobatório de integração das respectivas quotas partes pelos cooperados que executarão o contrato, a ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e a ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

5.6. A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, de acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 891/2018 - Plenário).

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor da contratação, com atestação parcial dos serviços pela gestão, em até 08 dias úteis, após apresentação da fatura e certidões negativas da RFB/PGFN, FGTS e TST, e a segunda parcela correspondente ao 30% dos serviços, após a apresentação da atestação dos serviços pelos fiscais setoriais, com apresentação de relatórios circunstanciados, a ser elaborado conforme modelo apresentado pela gestão, pelos chefes de Cartórios e no prazo de 15 dias úteis após a conclusão de cada turno de

votação.

6.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas;

6.3. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

6.5. O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007; 6.6. Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações.

7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: A cargo da Seção de Instrução de Contratações - SEIC, com base nas planilhas disponibilizadas no Anexo II deste Termo de Referência.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para as Eleições Municipais de 2024.

9. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Pelo menor preço global.

10. UNIDADES GESTORA E FISCALIZADORAS: Gestores designados pela Administração que Será responsável pela gestão contratual e fiscalização administrativa. Todas as unidades usuárias (Chefes das Zonas Eleitorais e respectivos substitutos) serão fiscais imediatas do contrato, responsáveis pelo adequado cumprimento dos termos contratuais na execução local, devendo reportar imediata e pormenorizadamente à gestão contratual toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, devendo preencher fidedignamente os formulários pertinentes e entregar relatório ao final dos trabalhos, conforme modelo a ser fornecido.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento na forma prevista no Item 6

deste Termo de Referência;

11.2. Fiscalizar a execução do contrato;

11.3. Comunicar, imediatamente à Contratada qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;

11.4. Comunicar à Contratada eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante os órgãos de fiscalização do trânsito, com os respectivos condutores portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;

12.2. Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;

12.3. Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada condutor com a identificação da Empresa, do evento "Eleições 2024", nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior, em posição integralmente visível, a seguinte inscrição "Transporte Auxiliar - Eleições 2024" em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área da vestimenta;

12.4. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;

12.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

12.6. Apresentar motoristas e carregadores em até 7 dias antes da eleição (domingo antes da eleição, seja primeiro ou segundo turno), numa reunião com os Chefes de Cartório para que seja apresentado e discutido o plano logístico de distribuição e recolhimento das urnas;

12.7. Apresentar os veículos com motoristas nas sedes

dos Cartórios Eleitorais e nos Núcleos de Apoio Técnico nas datas e horários designados;

12.8. Repor os veículos com motoristas que, por qualquer razão não se apresentem disponíveis para o Contratante nas condições, horários e locais designados, no prazo de até 60 (sessenta) minutos;

12.8.1. Após o prazo de reposição indicado no subitem 12.7, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no item 13, abaixo;

12.8.2. Em qualquer hipótese de não apresentação de veículos com motoristas, serão glosados os valores relativos ao atraso, contados a cada 15 (quinze) minutos, arredondando-se a fração para o quarto de hora seguinte;

12.8.3.. Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.9. Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

12.10. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;

12.11. Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

12.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;

12.13. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;

12.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

12.15. Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;

12.16. Apresentar declaração de seus empregados ou

prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações serão penalizadas conforme percentual do valor contratado multiplicado pelo fator motivador, conforme a tabela do o ANEXO VI (1488194), por turno.

Além desse fator e considerando-se as penalidades previstas em lei, sugerimos, caso aplicável, as seguintes penalidades:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

- Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 2 dias para as atividades preparatórias, 5 horas para as todas as etapas dos serviços, à exceção da etapa II, cujo prazo será considerado para tanto se superior a 2 horas, na entrega, coleta ou na regularização de eventuais vícios.

- As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488188** e o código CRC **642D2BC0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

1.1. Os serviços serão prestados para deslocamento de passageiros (agentes da Justiça Eleitoral de Alagoas), urnas eletrônicas, cabinas de votação, água mineral envasada em garrafas, envelopes e demais materiais de apoio logístico às atividades das Eleições Municipais 2024, observado o seguinte:

1.1.1 Os veículos do tipo automóvel, definidos no item 1.3, subitem 1.3.1, inciso I, deste Termo de Referência, serão utilizados prioritariamente para o transporte de passageiros, podendo eventualmente transportar materiais, respeitados os limites legais impostos, entre eles urnas, cabinas de votação, garrafas e/ou garrafões de água mineral e copos descartáveis - ocasião em que os condutores deverão participar das atividades de carga e descarga dos materiais.

1.2. Os deslocamentos descritos serão realizados dentro dos limites de cada Zona Eleitoral, entre os diversos locais de votação e municípios, sem acréscimos.

1.2.1 A Etapa 2, será EXCEÇÃO à regra, pois sua área de deslocamento sem quilometragem excedente compreende toda área de cada NAT (Núcleo de Apoio Técnico) e terá, entre outras, a missão de promover meio de transporte para a vistoria elétrica dos locais de votação críticos, a serem determinados pelos chefes de cartório, com o transporte de eletricitas e materiais elétricos.

1.2.2 O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE-AL, poderá, a seu critério, deslocar quaisquer automóveis além dos limites das abrangências contratadas. Nessa eventualidade, os encargos relativos aos quilômetros excedentes serão da responsabilidade do TRE-AL, conforme planilha componente da proposta.

1.2.3 Na hipótese de realização do deslocamento além dos limites territoriais contratados, será produzido documento por servidor onde justificará a necessidade do deslocamento e atestará horários de saída e de retorno, bem como a distância percorrida.

1.3 O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem não se responsabilizando o TRE-AL por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade "a cobrar".

2. DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS (MOTORISTAS)

2.1. A contratada deverá pôr à disposição do TRE-AL, nos períodos e horários indicados neste Termo de Referência, condutores devidamente habilitados, segundo os quantitativos estabelecidos, para o transporte dos agentes da Justiça Eleitoral, de equipamentos e material de consumo, inclusive gêneros alimentícios, quando for o caso, durante os trabalhos de preparação e de realização das Eleições 2024.

2.2. Os condutores deverão ter boa apresentação pessoal, encontrarem-se asseados e portando crachás de identificação;

2.3. Durante os horários de prestação dos serviços, os condutores terão 01 (uma) hora reservada à realização de refeições, quando sua escala de trabalho for superior a 06 (seis) horas.

2.3.1. Na hipótese de realização de serviços além dos limites de horário contratados, será produzido documento por servidor onde justificará a necessidade da execução e atestará com precisão os horários realizados, devendo responsabilizar-se pela compensação de horários, justificando a impossibilidade dessa compensação, quando for o caso.

3. DOS VEÍCULOS

3.1. Os veículos que deverão ser utilizados durante a prestação dos serviços são:

3.1.1. Da espécie passageiros, da categoria automóvel e/ou da espécie misto, categorias caminhonete ou utilitário, conforme classificação, nos termos do art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

3.2. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, oferecendo segurança com todos os equipamentos perfeitos e adequados, nos termos da legislação de trânsito, especialmente quanto ao atendimento das prescrições do art. 103 do CTB e normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

3.3. Os veículos deverão:

- comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros;
- possuir porta-malas com volume mínimo de 400 (quatrocentos) litros, sem comprometer o número de passageiros descrito acima.
- Para as etapas envolvendo transporte de urnas (distribuição e recolhimento) deverão ser observadas as seguintes condições:
 - O transporte deverá ser executado em veículos do tipo utilitário (furgão, van ou de carga) ou minicaminhões do tipo baú, conforme necessidade, sendo esses veículos necessariamente fechados;
 - Deverão ser removidos os bancos de passageiros para melhor acomodação das urnas;
 - Os veículos deverão dispor de condutor, auxiliar de carregamento e carrinho para transporte;
 - Os condutores deverão estar munidos de aparelho celular, para recebimento de ligações ou contatos de forma a efetuar o acompanhamento da operação e propor ajustes pontuais;
 - A quantidade de veículos ficará a cargo do TRE-AL, e será

definida conforme métricas objetivas de desempenho;

- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com contratos vigentes com órgãos dos governos, sejam eles nas esferas municipais, estaduais ou federais;

- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com caracterização ou adesivação relacionada a empresas particulares e/ou político-partidárias;

- Os cartórios poderão autorizar a manutenção dos bancos e dispensar o uso de carrinho de transporte em situações onde seja identificado que não causará prejuízos para a distribuição e nem risco de danos aos equipamentos, devendo tal autorização constar expressamente em documento próprio (Anexo V).

3.4. Para as etapas de transporte de envelopes deverão ser observadas as seguintes condições:

- O transporte deverá ser executado em veículo tipo médio distinto do veículo de transporte das urnas ou moto com baú;

- Os condutores deverão estar munidos de aparelho celular, para recebimento de ligações ou contatos de forma a efetuar o acompanhamento da operação e propor ajustes pontuais;

- A quantidade de veículos ficará a cargo do TRE-AL, e será definida conforme métricas objetivas de desempenho;

- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com contratos vigentes com órgãos dos governos, sejam eles nas esferas municipais, estaduais ou federais;

- Não poderão ser alocados na execução dos serviços veículos com caracterização ou adesivação relacionada à empresas particulares e/ou político-partidárias;

4. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

4.1. Os condutores de veículo com seus respectivos automóveis e portando telefones celulares, deverão se apresentar conforme distribuição a segue:

- Nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento Definitivos - PADs, em 12 (doze) etapas, conforme segue:

- A Etapa 1 é destinada aos Postos de Atendimento Definitivos - PADs, conforme listagem adiante, com áreas de abrangência idênticas às das Zonas Eleitorais a que pertencem;

- A Etapa 2 é destinada aos municípios que funcionarão com Núcleos de Apoio Técnico - NATs, vide Tabela de Abrangência dos NATs.

- A Etapa 3 é destinada ao contrato de Eletricistas;

- A Etapa 9 é destinada ao recolhimento dos materiais de eleição remanescentes nos locais de votação.

- A Etapa 11 é destinada aos Pontos de Transmissão Remota - PTRs.

- Os veículos da Etapa 4 a 8 não se confundem, nem em seus

quantitativos, nem em suas regiões de abrangência, conforme subitem 1.1.1.2.

4.2. Os automóveis serão distribuídos de acordo com os quadros dos Anexos III e IV, podendo haver remanejamento de quantitativos, mediante justificativa trazida aos autos pela gestão contratual e anuência do senhor Secretário de Administração:

- O remanejamento referido deverá ser comunicado à Contratada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência quanto a sua efetivação.

4.3. Tabela de relação dos Postos de Atendimento Definitivos - PAD:



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488189** e o código CRC **FA4D5A96**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1488189v10



Anexo

| Etapa dos Cartórios Eleitorais | | | | |
|--------------------------------|--|------------------|---|---|
| Etapa | Justificativa | Horário | Período | Descrição |
| Etapa 1 | Postos de Atendimento Definitivo (PAD) | 08:00h às 18:00h | a) 17/09/2024 a 06/10/2024; | carga de 09 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de atender aos 03 Postos de Atendimento - PA, situados nos municípios de Maragogi (termo da 14ª ZE), Colônia Leopoldina (termo da 16ª ZE) e Piranhas (termo da 40ª ZE), alocando 01 veículo automotor, com motorista, para cada PA, totalizando 60 (sessenta) diárias. |
| Etapa 2 | Técnicos de Apoio de TI (NAT) | 08:00h às 18:00h | a) 17/09/2024 a 06/10/2024, e; b) 09/10/2024 a 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | carga de 09 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de atender aos 10 Núcleos de Apoio Técnico - NAT, indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, e instalados no território do Estado de Alagoas, alocando 01 veículo automotor, com motorista, para cada NAT (exceto Arapiraca, com 2 veículos), totalizando 198 diárias no 01º turno e 17 diárias no 02º turno. |
| Etapa 3 | Eletricistas | 08:00h às 18:00h | a) 26/09/2024 a 04/10/2024, e; b) 17/10/2024 a 25/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (excetuando-se o sábado e o domingo), com carga horária 9 horas diárias, com a finalidade de transportar os técnicos em eletricidade e potencial material elétrico e ferramentas de trabalho, alocados nos cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo 2 veículos automotores, com motoristas, para cada Zona Eleitoral da cidade de Maceió/AL, somando 10 veículos; e para as demais 37 Zonas Eleitorais, localizadas no interior do Estado, 01 veículo para cada Zona Eleitoral, somando 37, totalizando 329 diárias no 01º turno e 70 diárias no 02º turno. |
| Etapa 4 | Apoio - Atividades cartorárias | 08:00h às 18:00h | a) 23/09/2024 a 03/10/2024, e; b) 09/10/2024 a 24/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | carga horária 9 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de atender às sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 20 locais de votação da zona, totalizando 759 diárias no 01º turno e 182 diárias no 02º turno. |
| | | | a) 04/10/2024, | (sexta-feira, antevéspera da eleição), com a carga horária 9 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a |

| | | | | |
|---------|--|------------------|---|---|
| Etapa 5 | Antevéspera das eleições | 08:00h às 18:00h | e; b) 25/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | finalidade de reforçar a quantidade de veículos nas sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 15 locais de votação da zona, totalizando 88 diárias extras no 01º turno e 18 diárias extras no 02º turno. |
| Etapa 6 | Véspera das eleições - Vistoria das Seções | 08:00h às 21:00h | a) 05/10/2024, e; b) 26/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (sábado, véspera da eleição), com a carga horária 12 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), com a finalidade de reforçar a quantidade de veículos nas sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 10 locais de votação da zona, totalizando 120 diárias extras no 01º turno e 24 diárias extras no 02º turno. |
| Etapa 7 | Dia das eleições | 05:00h às 18:00h | a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (domingo, dia da eleição), com a carga horária 12 (doze) horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), indo até as 18h, com a finalidade de reforçar a quantidade de veículos nas sedes dos Cartórios Eleitorais, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 05 locais de votação da zona, totalizando 218 diárias extras no 01º turno e 46 diárias extras no 02º turno. |
| Etapa 8 | Dia das eleições | 18:00h às 00:00h | a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (domingo, dia da eleição), com a carga horária 06 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), a partir das 18h, sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 10 locais de votação da zona, totalizando 120 diárias extras no 01º turno e 24 diárias extras no 02º turno. |
| Etapa 9 | Apoio - Atividade cartorária | 08:00h às 18:00h | a) 08/10/2024, e; b) 29/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (terça-feira, dois dias após a eleição), com a carga horária 9 horas diárias (com uma hora de intervalo para o almoço), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 20 locais de votação da zona, totalizando 69 diárias no 01º turno e 13 diárias no 02º turno. |

Etapas dos Locais de Votação e PTR

| | | | | |
|----------|--|------------------|---|--|
| Etapa 10 | Envio de urnas eletrônicas para os locais de votação | 07:00h às 11:00h | a) 05/10/2024, e; b) 26/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (sábado, véspera da eleição), com a carga horária de 4 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista e um auxiliar de carregamento, para cada 06 locais de votação da zona, totalizando 219 diárias no 01º turno e 40 diárias no 02º turno. |
| Etapa 11 | Apoio - Ponto de Transmissão | 15:45h às 21:45h | a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (domingo, dia da eleição), com a carga horária de 06 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada Ponto de |

| | | | | |
|----------|---|------------------|---|--|
| | Remoto (PTR) | 21:45h | somente Maceió, e se houver 2º turno. | Transmissão Remoto (PTR) da zona, totalizando 121 diárias no 01º turno e 20 diárias no 02º turno. |
| Etapa 12 | Transporte de envelopes dos locais de votação | 17:15h às 21:15h | a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (domingo, dia da eleição), com a carga horária de 04 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista, para cada 06 locais de votação da zona, totalizando 219 diárias no 01º turno e 40 diárias no 02º turno. |
| Etapa 13 | Recolhimento das urnas eletrônicas dos locais de votação. | 18:00h às 22:00h | a) 06/10/2024, e; b) 27/10/2024, somente Maceió, e se houver 2º turno. | (domingo, dia da eleição), com a carga horária de 04 horas diárias (sem intervalo), sendo calculado 01 veículo automotor, com motorista e um auxiliar de carregamento, para cada 06 locais de votação da zona, totalizando 219 diárias no 01º turno e 40 diárias no 02º turno. |

01º TURNO

| Etapa | Descrição | SETEMBRO/2024 | | | | | | | | | | | | | | OUTUBRO | | | | | | | | |
|----------|--|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 |
| | | seg | ter | qua | qui | sex | sáb | dom | seg | ter | qua | qui | sex | sáb | dom | seg | ter | qua | qui | sex | sáb | dom | seg | ter |
| Etapa 1 | Postos de Atendimento Definitivo (PAD) | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | |
| Etapa 2 | Técnicos de Apoio de TI (NAT) | | X | X | X | X | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | |
| Etapa 3 | Eletricistas | | | | | | | | | | X | X | | | | X | X | X | X | X | | | | |
| Etapa 4 | Apoio - Atividades cartorárias | | | | | | | | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | | | | | |
| Etapa 5 | Antevéspera das eleições | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | | | |
| Etapa 6 | Véspera das eleições - Vistoria das Seções | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | |
| Etapa 7 | Dia das eleições | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | | |
| Etapa 8 | Dia das eleições | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | | |
| Etapa 9 | Apoio - Atividade cartorária | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X |
| Etapa 10 | Envio de urnas eletrônicas para os locais de votação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | | | |
| Etapa 11 | Apoio - Ponto de Transmissão Remoto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | X | | |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488190** e o código CRC **2052AAD7**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1488190v30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR ETAPA - 1º TURNO

| Zona | Sede | Etapa 1 | Etapa 2 | Etapa 3 | Etapa 4 | Etapa 5 | Etapa 6 | Etapa 7 | Etapa 8 | Etapa 9 | Etapa 10 | Etapa 11 | Etapa 12 | Etapa 13 |
|------|-----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 6 | 11 | 6 | 3 | 9 | 4 | 9 | 9 |
| 2 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 5 | 10 | 5 | 3 | 8 | 4 | 8 | 8 |
| 3 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 5 | 10 | 5 | 3 | 9 | 4 | 9 | 9 |
| 5 | VIÇOSA | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 5 | 3 | 5 | 5 |
| 6 | ATALAIA | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 7 | CORURIBE | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| 8 | PILAR | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 6 | 3 | 2 | 6 | 5 | 6 | 6 |
| 9 | MURICI | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 4 | 2 | 4 | 4 |
| 10 | PALMEIRA DOS ÍNDIOS | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 11 | PÃO DE AÇÚCAR | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 6 | 3 | 2 | 6 | 2 | 6 | 6 |
| 12 | PASSO DE CAMARAGIBE | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 5 | 3 | 5 | 5 |
| 13 | PENEDO | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 6 | 3 | 2 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 14 | PORTO CALVO | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 4 | 7 | 4 | 2 | 9 | 3 | 9 | 9 |
| 15 | RIO LARGO | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 6 | 3 | 2 | 5 | 1 | 5 | 5 |
| 16 | SÃO JOSÉ DA LAJE | 1 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 6 | 1 | 6 | 6 |
| 17 | SÃO LUÍS DO QUITUNDE | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 18 | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 5 | 3 | 5 | 5 |
| 19 | SANTANA DO IPANEMA | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 20 | TRAIPU | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 4 | 1 | 4 | 4 |
| 21 | UNIÃO DOS PALMARES | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 4 | 1 | 4 | 4 |
| 22 | ARAPIRACA | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 6 | 3 | 2 | 6 | 4 | 6 | 6 |
| 26 | MARECHAL DEODORO | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 5 | 3 | 5 | 5 |
| 27 | MATA GRANDE | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 3 | 2 | 3 | 3 |
| 28 | QUEBRANGULO | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| 29 | BATALHA | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| 31 | MAJOR ISIDORO | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 4 | 1 | 4 | 4 |
| 33 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 2 | 3 | 4 | 7 | 4 | 2 | 6 | 4 | 6 | 6 |
| 34 | TEOTÔNIO VILELA | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 4 | 5 | 4 | 4 |
| 37 | PORTO REAL | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 4 | 7 | 4 | 2 | 7 | 3 | 7 | 7 |

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------|------|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|-----|
| 39 | DO COLÉGIO | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 40 | ÁGUA BRANCA | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 44 | DELMIRO GOUVEIA | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 4 | 8 | 4 | 2 | 7 | 4 | 7 | 7 |
| 44 | GIRAU DO PONCIANO | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| 45 | IGACI | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 5 | 2 | 5 | 5 |
| 46 | CACIMBINHAS | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| 47 | CAMPO ALEGRE | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 5 | 4 | 5 | 5 |
| 48 | BOCA DA MATA | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 6 | 3 | 6 | 6 |
| 49 | SÃO SEBASTIÃO | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 3 | 1 | 3 | 3 |
| 50 | MARAVILHA | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 51 | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 2 | 1 | 3 | 2 | 3 | 3 |
| 53 | JOAQUIM GOMES | 0 | 0 | 1 | 2 | 2 | 3 | 5 | 3 | 2 | 4 | 3 | 4 | 4 |
| 54 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 2 | 3 | 4 | 8 | 4 | 2 | 8 | 4 | 8 | 8 |
| 55 | ARAPIRACA | 0 | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 | 4 | 2 | 1 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| TRE | Maceió | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de veículos por etapas | | 3 | 11 | 47 | 69 | 88 | 120 | 218 | 120 | 69 | 219 | 121 | 219 | 219 |
| Período | | 20 | 18 | 7 | 11 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Total de diárias por etapa | | 60 | 198 | 329 | 759 | 88 | 120 | 218 | 120 | 69 | 219 | 121 | 219 | 219 |
| Total de diárias | | 2739 | | | | | | | | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488191** e o código CRC **E53C7795**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS POR ETAPA - 2º TURNO

| Zona | Sede | Etapa 1 | Etapa 2 | Etapa 3 | Etapa 4 | Etapa 5 | Etapa 6 | Etapa 7 | Etapa 8 | Etapa 9 | Etapa 10 | Etapa 11 | Etapa 12 | Etapa 13 |
|------------------------------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 6 | 11 | 6 | 3 | 9 | 4 | 9 | 9 |
| 2 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 5 | 10 | 5 | 3 | 8 | 4 | 8 | 8 |
| 3 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 3 | 4 | 5 | 10 | 5 | 3 | 9 | 4 | 9 | 9 |
| 33 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 2 | 3 | 4 | 7 | 4 | 2 | 6 | 4 | 6 | 6 |
| 54 | MACEIÓ | 0 | 0 | 2 | 2 | 3 | 4 | 8 | 4 | 2 | 8 | 4 | 8 | 8 |
| TRE | Maceió | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total de veículos por etapas | | 0 | 1 | 10 | 13 | 18 | 24 | 46 | 24 | 13 | 40 | 20 | 40 | 40 |
| Período | | 0 | 17 | 7 | 14 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Total de diárias por etapa | | 0 | 17 | 70 | 182 | 18 | 24 | 46 | 24 | 13 | 40 | 20 | 40 | 40 |
| Total de diárias | | 534 | | | | | | | | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488192** e o código CRC **3EB8B129**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1488192v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

POSTOS DE ATENDIMENTO DEFINITIVOS

| Zona | Sede | Cidade |
|------|------------------|--------------------|
| 16 | SÃO JOSÉ DA LAJE | COLÔNIA LEOPOLDINA |
| 14 | PORTO CALVO | MARAGOGI |
| 40 | DELMIRO GOUVEIA | PIRANHAS |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488193** e o código CRC **090EC2B3**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1488193v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

TABELA DE PENALIDADES

| Infração | | | |
|----------|--|--------------------|------------|
| Item | Descrição | Fator | Penalidade |
| 1 | Atraso na contratação e disponibilização das informações dos Coordenadores de Operações | Por profissional | 0,10% |
| 2 | Atraso na realização da 1ª reunião de alinhamento | Por Zona Eleitoral | 0,10% |
| 3 | Atraso na confirmação das roteiros | Por Zona Eleitoral | 0,10% |
| 4 | Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (etapa 10) | Por veículo | 0,10% |
| 5 | Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (etapa 12) | Por veículo | 0,30% |
| 6 | Alocação de veículos em quantidade inferior ao acordado em reunião (etapa 13) | Por veículo | 0,20% |
| 7 | Atraso na vistoria dos veículos (etapa 10) | Por veículo | 0,20% |
| 8 | Atraso na vistoria dos veículos (etapa 12) | Por veículo | 0,40% |
| 9 | Atraso na vistoria dos veículos (etapa 13) | Por veículo | 0,30% |
| 10 | Não remoção de bancos dos veículos das etapas 10 e/ou 13, em desconformidade com acordado em reunião | Por veículo | 0,05% |
| 11 | Não utilização de carrinho de transporte para as etapas 10 e/ou 13, em desconformidade com acordado em reunião | Por veículo | 0,05% |
| 12 | Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (etapa 10) | Por veículo | 0,30% |
| 13 | Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (etapa 12) | Por veículo | 0,50% |
| 14 | Atraso na apresentação dos veículos para início dos transportes (etapa 13) | Por veículo | 0,40% |

| | | | |
|----|---|----------------------|-------|
| 15 | Descumprimento de roteiro, em desconformidade com o acordado em reunião | Por Roteiro | 0,20% |
| 16 | Transporte de material sem recibo (etapas 10 e 13) | Por Local de Votação | 0,40% |
| 17 | Transporte de material sem recibo (etapa 12) | Por Local de Votação | 0,50% |
| 18 | Recibo preenchido incorretamente ou incompleto | Por Recibo | 0,05% |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1488194** e o código CRC **9DE15644**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1488194v12



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Anexo

| 1º TURNO | | | | | |
|--|-------|--------------|------------------|----------------|----------------|
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapa | Qtd | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 60 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 29.953,80 |
| 2 | 9 | 198 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 98.847,54 |
| 3 | 9 | 329 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 164.246,67 |
| 4 | 9 | 759 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 378.915,57 |
| 5 | 9 | 88 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 43.932,24 |
| 6 | 12 | 120 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 79.876,80 |
| 7 | 12 | 218 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 145.109,52 |
| 8 | 6 | 120 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 39.938,40 |
| 9 | 9 | 69 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 34.446,87 |
| 10 | 4 | 219 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 48.591,72 |
| 11 | 6 | 121 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 40.271,22 |
| 12 | 4 | 219 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 48.591,72 |
| 13 | 4 | 219 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 48.591,72 |
| Total | | 2.739 | R\$ 1.201.313,79 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | R\$ 840.919,65 | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | R\$ 360.394,14 | |
| Parcela Variável | | | | | |
| | | | Valor | | |

| | | Valor unitário | Valor total |
|--|-------|----------------|------------------|
| Jornada suplementar em horas(qtde estimada) | 434 | R\$ 68,83 | R\$ 29.872,22 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | 4.109 | R\$ 0,81 | R\$ 3.328,29 |
| TOTAL - 1º turno | | | R\$ 1.234.514,30 |

2º TURNO

Parcela Fixa

| Etapa | Qtd | | Valor | | |
|--|-------|---------|----------------|----------------|---------------|
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 0 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 0,00 |
| 2 | 9 | 17 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 8.486,91 |
| 3 | 9 | 70 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 34.946,10 |
| 4 | 9 | 182 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 90.859,86 |
| 5 | 9 | 18 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 8.986,14 |
| 6 | 12 | 24 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 15.975,36 |
| 7 | 12 | 46 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 30.619,44 |
| 8 | 6 | 24 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 7.987,68 |
| 9 | 9 | 13 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 6.489,99 |
| 10 | 4 | 40 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 8.875,20 |
| 11 | 6 | 20 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 6.656,40 |
| 12 | 4 | 40 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 8.875,20 |
| 13 | 4 | 40 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 8.875,20 |
| Total | | 534 | R\$ 237.633,48 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | R\$ 166.343,44 | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | R\$ 71.290,04 | |
| Parcela Variável | | | | | |
| | | | Valor | | |

| | | valor unitário | Valor total |
|---|-----|-------------------|-------------------|
| Jornada suplementar em horas(qtde estimada) | 86 | R\$ 68,83 | R\$ 5.919,38 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | 801 | R\$ 0,81 | R\$ 648,81 |
| Total - 2º turno | | | R\$ 244.201,67 |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1491521** e o código CRC **6EEC6715**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1491521v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Setor Requisitante:

COMISSÃO DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE UE E TRANSPORTE AUXILIAR

Responsável pela Demanda:

José Carlos de Souza

Leonardo Luiz dos Santos Pereira

Neilton Souza Silva Júnior

Matrícula:

José Carlos de Souza - 30920137

Leonardo Luiz dos Santos Pereira - 30920151

Neilton Souza Silva Júnior - 30920157

E-mail:

José Carlos de Souza - josesouza@tre-al.jus.br

Leonardo Luiz dos Santos Pereira - leonardopereira@tre-al.jus.br

Neilton Souza Silva Júnior - neiltonsilva@tre-al.jus.br

Telefone:

José Carlos de Souza - (82) 2122-7794

Leonardo Luiz dos Santos Pereira - (82) 2122-7750

Neilton Souza Silva Júnior - (82) 2122-7737

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Contratação do serviço de transporte para preparação e realização das Eleições Municipais de 2024, uma vez que a Justiça Eleitoral não dispõe da quantidade de veículos suficiente e necessária para suprir a demanda

existente no período.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Conforme Termo de Referência

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

17 de setembro de 2024

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

José Carlos de Souza

Leonardo Luiz dos Santos Pereira

Neilton Souza Silva Júnior

Maceió, 15 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 16/05/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 16/05/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1504971** e o código CRC **02C1875A**.

Responsável pela formalização da demanda



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 17 de maio de 2024.

Ao SAD

Segue processo de Apresentação de Termo de Referência, com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços de transportes de servidores, colaboradores e material com vistas à preparação e à realização das Eleições 2024, para análise desta Secretaria.

Foi assinado por dois membros da Equipe, mas está no bloco, disponível para assinatura complementar.

Encaminhamos para que possamos dar celeridade às demais ações necessárias.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 17/05/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1506924** e o código CRC **A44F0191**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1506924v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de maio de 2024.

À Comissão Gestora da Contratação (ACSEG, SEPAT e AGC)

(em cópia à CPPE, DG e à COFIN)

Em atenção ao Despacho SEPAT 1506924, promovemos uma análise prévia dos artefatos de planejamento da contratação apresentados acerca dos quais enumeramos o que segue:

a) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar:

a.1) há necessidade de complementação do conteúdo relativo ao item 4, no que respeita à inclusão ou referência ao quantitativo de veículos indicados para a execução dos serviços;

a.2) igual providência quanto ao item 6, cujo conteúdo poderia ser adicionado da descrição do serviço tratada no item 3, que retrata, em nosso modo de entender, a solução como um todo;

a.3) necessário compatibilizar a estimativa da despesa indicada no item 7 (R\$ 1.726.243,10) com os valores indicados no Anexo VII do TR (doc. 1491521) - R\$ 1.234.514,30 (1º Turno) e R\$ 244.201,67 (2º Turno);

a.4) avaliar a necessidade de revisão e/ou complementação do item 9, último parágrafo;

a.5) revisar por completo o item 13, cujo conteúdo afigura-se, à primeira vista, incompatível, com menção, inclusive, à Resolução CNJ 182/2013, revogada.

Por fim, o trecho abaixo deve ser revisado no aspecto material (item 3):

Registre-se que **os condutores** portadores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH - "C", "D" e "E" **deverá** apresentar juntamente com o documento de habilitação o **Exame Toxicológico** de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, c/c a Resolução Contran Nº 923, de 28 de março de 2022.

b) Quanto ao Termo de Referência e anexos:

a.1) ajustar o documento ao modelo da IN TRE-AL 08/2023 - Anexo III;

a.2) no item 5, há necessidade de se detalhar os requisitos de habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), inclusive para o caso de consórcio (previsto no ETP - item 3), devendo ainda considerar, nesse aspecto, os reflexos na habilitação econômica, conforme estabelece o § 4º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

a.3) no caso da qualificação econômico-financeira, revisar o item de acordo com o previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

a.4) no item 6, atualizar a parte que trata das retenções tributárias, conforme IN RFB 1.234/2012;

a.5) compatibilizar o horário de execução dos serviços (8 às 18h, para a maioria das etapas, à exceção daquela relativa aos eletricitistas) ao previsto no art 9º da Resolução TSE 23.608/2019, que trata das intimações processuais nos seguintes termos:

Art. 9º As comunicações processuais ordinárias serão realizadas das 10 (dez) às 19 (dezenove) horas, salvo quando a juíza ou o juiz eleitoral ou a juíza ou o juiz auxiliar determinar que sejam feitas em horário diverso. Parágrafo único. As decisões de concessão de tutela provisória serão comunicadas das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando a juíza ou o juiz eleitoral ou a juíza ou o juiz auxiliar determinar que sejam feitas em horário diverso.

a.6) alterar o conteúdo do Anexo V - PTR, pois consta a lista de Postos de Atendimento Definitivos.

a.7) incluir no item 13 as demais penalidades previstas em lei, inclusive advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei 14.133/2023, arts. 155 e 156).

Seguem os autos com cópia à COFIN, para avaliar a compatibilidade orçamentária da despesa em relação ao orçamento de Pleitos Eleitorais, na forma estimada no Anexo VII do TR (doc. 1491521).

Por fim, remete-se os autos ao conhecimento da CPPE e da Diretoria-Geral, considerando a necessidade de se conferir ao feito prioridade de tramitação, inclusive com dedicação exclusiva dos membros da comissão gestora, se for o caso, para que promovam os ajustes assinalados até o próximo dia 22, quarta-feira.

Atenciosamente/Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 19/05/2024, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507324** e o código CRC **94B691D0**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1507324v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza uma das etapas da fase de planejamento e apresenta levantamento de dados para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de cada Zona Eleitoral e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

À Justiça Eleitoral brasileira compete a preparação e a realização das eleições (escolha dos representantes majoritários e proporcionais pelos cidadãos brasileiros), nos termos previstos na Constituição Federal do Brasil, bem como a totalização dos votos registrados pelos eleitores aos partidos e/ou candidatos e/ou qualquer manifestação soberana do eleitor (escolher as opções branco e/ou nulo na urna eletrônica).

Pois bem.

Observadas essas fases do processo eleitoral, a Justiça Eleitoral por meio dos seus órgãos competentes realiza ao longo de todo o período atos, fatos e contratos administrativos para consecução dos seus objetivos, conforme ações e eventos constantes da Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 (que instituiu o calendário das Eleições de 2024), carece desse

planejamento para que o pleito transcorra o mais próximo possível de sua normalidade, sempre buscando eficiência e eficácia nas ações.

Para o atendimento das necessidades materiais com vistas à realização das eleições municipais deste ano, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por meio da e. Presidência deste Tribunal, editou a Portaria GPRES nº 279/2023, alterada pela Portaria GPRES nº 449/2023, que designou os subscritores destes estudos preliminares para elaboração deste artefato com objetivo de tratar sobre o transporte/deslocamento de materiais, das urnas eletrônicas e de pessoas (servidores, colaboradores e magistrados) envolvidas na preparação e realização do pleito eleitoral, bem como do respectivo termo de referência (v. docs. 1331168 e 1401694).

A Justiça Eleitoral, em particular o TRE/AL, não dispõe da quantidade de veículos suficiente e necessária para suprir a demanda existente no período de preparação e realização das eleições de 2024.

Por outro lado, a colaboração administrativa de outros órgãos da Administração Pública, outrora inegável e suficiente, hodiernamente não tem sido efetivada seja por não dispor aqueles órgãos de transporte próprio ou também pela pequena quantidade disponível para realizar suas atividades administrativas ordinárias, uma vez que a terceirização do serviço tornou-se mais viável tanto econômica quanto ao aspecto de gestão.

Dito isto, como sói acontecer nos últimos pleitos eleitorais, a Administração do TRE/AL necessita efetuar mais uma nova contratação do serviço de transporte para preparação e realização das Eleições Municipais de 2024, aprimorando a execução dos serviços com o menor dispêndio de recursos.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Conforme afirmado acima, nos termos da Constituição Federal de 1988 cabe ao Poder Judiciário Brasileiro, por meio da Justiça Eleitoral, a preparação e a realização das Eleições para escolha dos representantes do povo (sentido amplo) - Congresso

Nacional, Deputados Estaduais e Distritais e Câmara de Vereadores, além dos Dirigentes do Poder Executivo nas esferas federal, estadual e municipal.

A regulamentação do comando constitucional advém da edição de lei complementar (recepção da Lei Nº 4.737, Código Eleitoral, como Lei complementar), que trata da matéria de forma pormenorizada, declinando as competências de cada Órgão da Justiça Eleitoral.

Pois bem.

Observadas as competências legais e administrativas que lhe são atribuídas, o TRE/AL a cada dois anos, por meio de suas unidades administrativas competentes, seguindo orientações administrativas também do c. Tribunal Superior Eleitoral, prevê em seus instrumentos de planejamento (Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026, Plano de Contratações Anual - PCA/2024 e Lei Orçamentária Anual - LOA/2024) a contratação dos serviços de transportes para realização das Eleições Municipais de 2024, conforme Processos administrativos SEI 0005042-91.2021.6.02.8000, SEI 0003165-48.2023.6.02.8000 e SEI 0001304-27.2023.6.02.8000, respectivamente.

De modo que a solução para necessidade de meio de transporte durante as fases de preparação, totalização e realização de Eleições 2024 como um todo, cujos estudos preliminares ora preparamos, encontra-se em alinhamento com os demais instrumentos de planejamento elaborados por este Tribunal.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

No contexto delineado, O TRE/AL necessita da contratação de empresa para prestação de **serviços de transporte, de natureza não-contínua, por meio de veículos automotores, com condutores habilitados, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito**, para execução dos serviços relativos à preparação e à realização das Eleições de 2024.

Nos termos expostos, a atividade essencial da Justiça

Eleitoral é o cumprimento de seu papel constitucional de execução dos procedimentos preparatórios e executórios para realização da escolha pelos cidadãos brasileiros dos seus legítimos representantes, no tempo e modo idealizados pelo Poder Constituinte e pelo Poder Legislativo, observadas as disposições daquele por este.

Assim sendo, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pessoas e coisas é caracterizada como atividade material acessória, de natureza instrumental da função principal da Justiça Eleitoral Brasileira.

Nesse caso, a empresa contratada deverá colocar à disposição do TRE/AL para execução do contrato a quantidade mínima solicitada (contratualmente) de veículos automotores, de pequeno, médio ou grande porte, com motoristas habilitados, munidos de aparelhos móveis para comunicação instantânea com servidores da Justiça Eleitoral, com o escopo de execução de atividade preparatória, prévia, para realização da atividade material essencial, principal, que é realização das Eleições de 2024.

Dito isto, visando a dar maior competitividade para execução do serviço e, ainda, tendo em vista o objetivo social das contratações públicas, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá admitir a formação do consórcio, assim definidas em lei, observadas as disposições do § 2º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Por último, ainda considerando o número de veículos envolvidos na operação, será admitida a **subcontratação parcial da execução do contrato (até 25% da quantidade de veículos empregada para execução do contrato)**, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos exigidos acima.

Nesse caso, a contratada deverá informar ao TRE/AL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para quais empresas a execução contratual está sendo transferida parcialmente, constando da comunicação o número de inscrição no CNPJ, o endereço da sede da empresa e o rol dos sócios e respectivos gerentes, conforme o caso.

As empresas subcontratadas para execução do serviço não poderão estar inscritas no Cadastro de Empresas Inidôneas nem proibidas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Além das condições materiais acima postas, considerando as disposições legais, os licitantes deverão apresentar documentos que atestem a regularidade jurídica, técnica,

fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposições constantes do edital.

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, de acordo com o entendimento do TCU (Acórdão nº 891/2018 - Plenário).

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A empresa contratada para prestação de serviços de transporte deverá colocar à disposição da Justiça Eleitoral de Alagoas veículos com seus respectivos condutores nos períodos e horários determinados em contrato para atendimento das necessidades das Zonas Eleitorais e demais unidades administrativas, para fins de preparação e realização das Eleições Municipais de 2024.

O Estado de Alagoas é formado por 102 (cento e dois) municípios que, por conseguinte, compõem as 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais e 03 (três) Postos de Atendimento.

a) 5 (cinco) Zonas Eleitorais na cidade de Maceió (1ª, 2ª, 3ª, 33ª e 54ª ZE), instalados no Fórum Eleitoral de Maceió.

b) 37 (trinta e sete) Zonas Eleitorais, em cidades do interior do estado, com sede nos Municípios de Viçosa (5ª ZE), Atalaia (6ª ZE), Coruripe (7ª ZE), Pilar (8ª ZE), Murici (9ª ZE), Palmeira dos Índios (10ª ZE), Pão de Açúcar (11ª ZE), Passo de Camaragibe (12ª ZE), Penedo (13ª ZE), Porto Calvo (14ª ZE), Rio Largo (15ª ZE), São José da Lage (16ª ZE), São Luiz Quitunde (17ª ZE), São Miguel (18ª ZE), Santana do Ipanema (19ª ZE), Traipu (20ª ZE), União dos Palmares (21ª ZE), Arapiraca (22ª ZE e 55ªZE), Marechal Deodoro (26ª ZE), Mata Grande (27ª ZE), Quebrangulo (28ª ZE), Batalha (29ª ZE), Major Isidoro (31ª ZE), Teotônio Vilela (34ª ZE), Porto Real do Colégio (37ª ZE), Água Branca (39ª ZE), Delmiro Gouveia (40ª ZE), Girau do Ponciano (44ª ZE), Igaci (45ª ZE),

Cabimbinhas (46ª ZE), Campo Alegre (47ª ZE), Boca da Mata (48ª ZE), São Sebastião (49ª ZE), Maravilha (50ª ZE), São José da Tapera (51ª ZE) e Joaquim Gomes (53ª ZE).

c) 3 (três) Postos de Atendimento - PA's, em Maragogi, Piranhas e Colônia Leopoldina.

c) Outros 62 (sessenta e dois) municípios que não são sedes ou postos de atendimento mas têm locais de votação (seções eleitorais).

Por outro lado, tramitam na Secretaria deste Tribunal os Processos SEI:

- 0008093-42.2023.6.02.8000 (que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mediante alocação de eletricitas nas Zonas Eleitorais com vistas à preparação dos locais de votação entre outras atividades afins)

- 0008029-32.2023.6.02.8000 (que tem por objeto a contratação de técnicos de apoio para os Núcleos de Apoio Técnicos - NAT's, instalados em 9 (nove) municípios - Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Penedo, Porto Calvo e São Miguel dos Campos .

De acordo com os respectivos processos, os eletricitas serão colocados à disposição das Zonas Eleitorais nos dias 26/09/2024 (quinta-feira), 27/09/2024 (sexta-feira), 30/09/2024 (segunda-feira), 1º/10/2024 (terça-feira), 2/10/2024 (quarta-feira), 3/10/2024 (quinta-feira) e 4/10/2024 (sexta-feira).

Já os NAT's funcionarão nos períodos de: (v. Processo 0008029-32.2023.6.02.8000)

a) 17 de setembro de 2024 a 7 de outubro de 2024 (1º turno de votação, em todo o Estado de Alagoas); e,

b) 8 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2024 (2º turno de votação, se houver, na cidade de Maceió/AL).

Por fim, e não menos importante, teremos Pontos de Transmissão de Resultados - PTR's nos locais e quantidades aprovadas pela Comissão de Implantação dos Pontos de Transmissão (v. Portaria GPRES Nº 452/2023 - 1406414).

Assim sendo, apoiado nas informações acima e tendo em vista as discussões com chefes de cartórios eleitorais e demais servidores designados para gerir outros contratos relativos à preparação das Eleições/2024, a comissão de contratação propõe a seguinte distribuição de veículos automotores para execução dos serviços de transporte de pessoas e material:

a) para o 1º turno, a quantidade constante do anexo ANEXO III (1488191); e,

b) para o 2º turno, quantidade inserta no ANEXO IV (1488192); observando que as etapas possuem quantitativos e períodos distintos, nos termos propostos no ANEXO II (1488190).

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Conforme explanado acima, o TRE/AL ao longo da preparação/realização das Eleições tem efetuado contratação de empresa de prestação de transporte de pessoas e materiais.

Em eleições anteriores ao longo dos últimos 30 (trinta) anos, a Justiça Eleitoral sempre contava com apoio de entidades da Administração Pública de todos os entes federativos. Contudo, a cada pleito eleitoral o apoio dos órgãos vinha diminuindo, seja em função de os órgãos não constarem do seu patrimônio próprio de veículos, seja em função de decisão estratégica de optarem por outros meios para satisfazerem suas necessidades administrativas, por exemplo, locação de veículos *etc.*

Portanto, o que temos observado ao longo dos pleitos eleitorais foi a necessidade de se contratar o serviço de transporte, haja vista não dispormos mais da contribuição de outros órgãos da Administração Pública pelas razões acima expostas.

Impende ressaltar, por oportuno, que se trata de uma

contratação muito específica que envolverá a disponibilidade de muitos veículos para um único contratado, principalmente, no final semana de realização das eleições municipais, de cujo certame as locadoras de veículos, em tese, não participam uma vez que envolve os condutores dos veículos.

Registre-se, ainda, que outros setores poderão ter interesses nesses serviços durante esse período, a exemplo dos partidos políticos, candidatos, entre outros segmentos, aumentando a procura em face da pouca oferta, o que restringirá ainda mais a competição.

Nesse contexto, o TRE/AL tem realizado licitações para obtenção do serviço (de transporte) e obtido ao longo do tempo êxito nas contratações, esperando não ser diferente nestas eleições municipais.

Visando à consecução do objetivo e maior competitividade entre os interessados, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá admitir para a contratação dos serviços ora almejados a participação de cooperativas, a formação de consórcios e a subcontratação parcial, na forma acima exposta, considerando o grande vulto de recursos a ser implementado e a complexidade da execução do objeto como um todo.

Assim sendo, propomos a realização de certame licitatório para aquisição dos serviços, considerando o histórico de contratações realizadas pelo órgão para obtenção do resultado, sugerindo a contratação dos serviços tendo como parâmetro os contratos semelhantes celebrados por este TRE/AL e pelos demais Tribunais Regionais Eleitorais.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

O serviço de transporte para magistrados, servidores e colaboradores é uma necessidade da Justiça Eleitoral. O TRE/AL não dispõe de frota própria para atender às necessidades demandadas, principalmente durante o período da preparação dos locais de votação, locais para transmissão de resultados, testes de equipamentos, transporte de coisas e/ou bens necessários ao fiel cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais conforme ficou explicitado acima.

A Justiça Eleitoral tem sempre socorrido da contratação de serviços de terceiros, não obstante em pleitos anteriores ter recebido a colaboração de outros entes da Administração Pública, o que não tem acontecido em pleitos recentes.

No caso concreto, em face das peculiaridades do Pleito Municipal, considerando os interesses locais envolvidos, maior acirramento na disputa eleitoral no dia a dia e, ainda, a transparência e a publicidade exigidas em face do cidadão comum, não podemos creditar o sucesso do pleito com a contratação dos serviços apenas nos maiores municípios (ou seja, contratação parcial), mas que seja todo o território alagoano coberto/atendido pelas ações materiais igualitárias da Justiça Eleitoral.

Desse modo, a solução para a necessidade da demanda tem sido a contratação da prestação de serviços de terceiros para atendimento em todos os municípios de Alagoas, observados os mesmos critérios dispostos para a cobertura dos serviços nos grandes e pequenos municípios (explicitados acima), admitindo a participação de interessados nos termos postos em instrumento convocatório, cuja seleção deverá ser feita por meio de realização de procedimento licitatório, modalidade pregão, com preferência entre prestadores de serviços do ramo, observadas as condições e requisitos dispostos em edital, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentos.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

Considerando a especificidade da contratação (área territorial a ser atendida, período de contratação, número de veículos que deverão ser disponíveis) a equipe de contratação entende que a Administração deverá ter como apoio o preço praticado por ela (Administração), sem prejuízo de consultar os preços praticados pelos demais órgãos da Justiça Eleitoral, de preferência, contratos de outros regionais semelhantes ao TRE/AL (a exemplo dos TRE's da Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), ao longo da etapa da instrução relativa à pesquisa de preços propriamente dita, de modo amplo e as com as regras acertadas pela CPPE, quando a da aprovação do termo de referência advindo das orientações destes

estudos preliminares.

A estimativa do valor da contratação que ora fazemos tem como ponto de partida os preços praticados pelo TRE/AL por meio dos Contratos N^{os} 35/2022 e Aditivos, no montante de R\$ 626.746,30 (seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme Processo SEI 0006479-70.2021.6.02.8000; o Contrato TRE/AL N^o 36/2022 + 1^a Termo Aditivo, no montante de R\$ 861.896,80 (oitocentos sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), nos termos do Processo SEI 0006498-76.2021.6.02.8000; e, **Contratação Emergencial - 2022** para atender solicitação dos Juízos Eleitorais da Capital, no montante de R\$ 237.600,00 (duzentos trinta e sete mil e seiscentos reais), em conformidade com o v. Processo SEI 0008083-32.2022.6.02.8000, em todos os casos, considerando os dois turnos de votação que ocorreram nas Eleições Gerais de 2022, totalizando um custo final de R\$ 1.726.243,10 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), sem prejuízo da atualização monetária.

Por outro lado, excluindo a contratação emergencial para a Capital, o valor estimado para a contratação é de R\$ 1.488.643,10 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), sem prejuízo da correção monetária devida.

A contratação na forma pretendida por esta comissão está estimada em R\$ 1.478.715,97 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos), nos termos do Anexo VII acostado aos autos.

Por fim, tendo em vista a escassez dos recursos públicos e, ainda, considerando a lei da oferta e da procura, bem como a adoção de estratégia por parte da Administração Pública, com vistas à obtenção do melhor resultado combinado com o menor custo possível, **a comissão de contratação propõe que o orçamento estimado não seja divulgado aos licitantes e à sociedade, ressalvados os órgãos de controles interno e externo.**

Contudo, após o encerramento da etapa de lances e para fins de, única e exclusivamente, aceitação da proposta, o condutor do certame poderá negociar direta e individualmente com o proponente que apresentou a proposta que espelhe o melhor resultado para execução do contrato, informando-lhe, se for o caso, o valor estimado da contratação, **advertindo-lhe que a informação desse valor a terceiros antes da homologação do certame licitatório pela autoridade competente incidirá nas penas previstas para os crimes de Violação de sigilo em licitação e Fraude em licitação ou contrato, nos termos do art. 337-J e**

art. 337-L, inciso V, respectivamente, do Código Penal Brasileiro, com redação dada pelo Art. 178, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desse modo, caso seja aprovada a proposta contida neste item e quanto eventual divulgação dos estudos preliminares no instrumento convocatório, a estimativa de preços da contratação deverá ser suprimida, inclusive em eventual publicação (*internet*, imprensa nacional *etc.*), classificando quanto a este item "sigilo reservado" até a homologação do certame pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O parcelamento das contratações feitas pela Administração Pública sempre foi uma preocupação do legislador infraconstitucional com o objetivo de ampliar a competitividade e assim conseguir evitar a concentração do mercado, atingir maior economia de escala, maior aperfeiçoamento da prestação do serviço, apoio a pequenos fornecedores, incentivando, muitas vezes, a economia local sem prejudicar a qualidade do material ou a prestação do serviço, mas também não comprometer a eficiência do futuro contrato em face de eventual inexecução parcial, causando prejuízo ao conjunto do objeto pretendido.

A contratação da prestação do serviço pretendido pela Administração visa atender a uma necessidade material instrumental para que o Órgão - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - coloque à disposição dos cidadãos alagoanos as condições objetivas para que eles exerçam o direito de se manifestarem no seu sentido mais amplo possível sobre a escolha dos seus representantes/administradores dos seus Municípios pelo determinado período de tempo. Esse direito compreende o direito à inscrição como eleitor (no caso das eleições deste ano, até o dia 8 de maio passado), ao direito de votar e ser votado e ao direito de conhecer a totalização e o resultado oficial das urnas eletrônicas, apoiados em um sistema jurídico-normativo (constitucional/legal), em que está sedimentado o Estado de Direito brasileiro.

Apoiado neste sistema jurídico harmônico e considerando as peculiaridades regional (circunscrição estadual) e local (em cada

município) deveremos discutir o parcelamento ou não do objeto da prestação do serviço.

Teórica e fisicamente a prestação dos serviços poderá ser dividido em itens e/ou lotes quantos forem possíveis a depender do critério e/ou parâmetro que adotarmos.

A título de ilustração e argumentativo, tomemos os seguintes exemplos:

a) se o critério adotado for o territorial, o objeto poderá ser dividido (em tantos itens ou lotes) ou não, caso adotemos como regra o território do Estado, dos municípios, das sedes das Zonas Eleitorais ou de mesoregiões, os locais de votação etc.;

b) se o critério adotado for o populacional, teremos tantos itens ou lotes de itens a depender do intervalo adotado da população para cada item; e,

c) se o critério adotado o for o número de eleitores, também teremos tantos itens ou lotes a depender do intervalo adotado do número de eleitores para cada item.

Constata-se que poderemos adotar qualquer critério para parcelar ou não o objeto; contudo, a depender da decisão a ser tomada, teremos consequências diferentes.

Se adotássemos o critério da divisão por locais de votação e por número de bairros, com certeza não teríamos o objeto atendido, vez que não teríamos talvez tantos prestadores de serviços, tampouco orçamento para a contratação; e, ainda que tivéssemos créditos orçamentários suficientes para tal e prestadores de serviços interessados para cada item (admitindo-se ampla concorrência), seria um desperdício de recursos públicos e haveria impossibilidade absoluta de fiscalização/gerência de tantos contratos;

Mas como não temos orçamento para um contrato dessa magnitude, também não temos pessoal para gerenciar tantos contratos assim (sem olvidar que não só temos a necessidades desses serviços), tampouco haveria tantos interessados, registrando que seria, para dizer o mínimo, uma falta de bom senso de qualquer órgão da Administração Pública realizar uma contratação nesse modo, devemos eleger outro critério quanto à adoção ou não do parcelamento do objeto.

Ainda seguindo os nossos exemplos acima, adotando como forma de parcelamento o número de municípios ou de zonas eleitorais, não temos orçamento para demanda, também não teríamos, em tese, tantos interessados para prestação do serviço, além de falta de pessoal para fiscalizar/gerenciar todos esses contratos, o que tornaria inviável a contratação e o atendimento da necessidade.

O critério da divisão do objeto tendo como parâmetro a população de determinada região territorial ou o número de eleitores (de municípios ou zonas eleitorais) também nos levaria ao retorno das situações anteriormente expostas.

Desse modo, cientes da limitação dos créditos orçamentários dos entes federados (considerando seus respectivos órgãos), da necessidade da contratação de outros serviços para realização das eleições municipais em todo o Estado e do número de servidores ou auxiliares necessários para atuar como gestores e fiscais, a contratação deste serviço poderia ser dividido por itens tendo como parâmetro as mesoregiões ou microrregiões do Estado de Alagoas. Contudo, corre-se enorme risco de o objeto como um todo não ser atendido tendo em conta que os prestadores de serviços têm interesse pelas cidades com maiores centros urbanos, a exemplo de Maceió região metropolitana pelos municípios de Arapiraca, Penedo, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Delmiro Gouveia e Santana do Ipanema, ou seja, havendo grande possibilidade de as cidades de pequeno porte e mais distante dos maiores centros urbanos (os municípios do interior, localizados principalmente na região do sertão e do alto sertão alagoanos) não serem atendidas, sem considerar que, dada a especificidade deste contrato, a operação logística envolvida, consoante afirmado acima, há uma certa limitação do mercado.

Por outro lado, tendo em consideração o histórico das contratações desses serviços em pleitos eleitorais anteriores e visando a uma maior economia e otimização da gestão e fiscalização dos contratos, o TRE/AL resolveu aglutinar os objetos do Contratos anteriores de Transporte de Urnas e de Transporte de servidores, em uma única contratação.

Dito isto, esta comissão de contratação sugere à Comissão de Planejamento de Pleitos Eleitorais - CPPE - o não parcelamento formal do objeto, admitindo, contudo, o parcelamento material, tendo como fundamento as ponderações feitas acima.

Caso a sugestão ora fazemos seja acatada, a prestação do serviço será feita por um único fornecedor em todo em Estado de Alagoas, observado o parâmetro acima escolhido para identificar as quantidades de veículos automotores com respectivos motoristas para cada Zona Eleitoral, de acordo os períodos, objetivos e horários pré-estabelecidos no instrumento convocatório e respectivo contrato a ser assinado pelas partes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A incumbência dada pelo constituinte originário para Justiça Eleitoral preparar e realizar eleições diretas, periódicas, mediante o voto secreto e obrigatório dos cidadãos brasileiros é um pilares de sustentação da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito.

A união já citada dos dois contratos anteriores é fruto de melhor otimização da utilização dos créditos orçamentários disponibilizados a esta Unidade Gestora, assim como objetivar melhor resultado e maior desempenho das atividades acessórias para consecução da atividade principal e determinante da contratação - as Eleições Municipais de 2024, com aproveitamento maior dos recursos humanos envolvidos (prestadores de serviços, servidores, magistrados, agentes de fiscalização e agentes de gestão empregados no processo), e dos recursos materiais colocados à disposição do processo como um todo, visando à busca da satisfação plena da sociedade na prestação dos serviços e segurança no seu sentido mais amplo de todo o processo eleitoral.

Nesse cenário idealizado de melhor prestação de serviço, com aplicação otimizada dos recursos financeiros, humanos e materiais colocados à disposição, o TRE/AL tem como objetivo o cumprimento da missão outorgada pela constituinte originário, com melhor aproveitamento dos recursos nos termos e limites balizados pelo legislador ordinário, observadas as determinações e jurisprudência da Corte de Contas da União.

A unidade gestora, por meio de seus agentes administrativos, gestores e corpo funcional, tem como fim único a prestação do serviço institucional de melhor qualidade com a utilização de menor dispêndio e melhor aplicação, tendo como retrovisor as contratações anteriores e os anseios de toda a sociedade pluralista e igualitária, respeitados os direitos fundamentais e políticos garantidos pela carta constitucional de 1988.

Para a consecução desse desideratum, a unidade gestora sugere a realização de certame licitatório para selecionar a proposta com capacidade para gerar o contrato mais vantajoso (sentido amplo) para a Justiça Eleitoral de Alagoas.

Espera-se portanto, que os materiais e urnas eletrônicas

sejam entregues em tempo hábil no sábado, véspera das Eleições, que não tenhamos dificuldade de locomoção dos servidores designados para os trabalhos e sobretudo, que ao final das Eleições Municipais de 2024, haja celeridade e segurança na entrega das mídias nos locais de transmissão e das urnas de volta aos locais de armazenamento.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Uma vez homologado o resultado do certame licitatório, a Administração deverá designar os Senhores Chefes de Cartórios e respectivos substitutos (fiscalização setorial) para atuarem como Fiscais da execução do referido contrato.

Os senhores chefes de cartório poderão designar servidores lotados naquelas unidades para auxiliá-los.

Em paralelo, a critério da Administração, observados os juízos de oportunidade e conveniência, poderão ser designados Fiscais Regionais para darem apoio à Equipe de Gestão Contratual.

Por outro lado, os fiscais deverão reunir-se com a equipe de gestão contratual pelo menos 1 (uma) vez para tratarem sobre os procedimentos/orientações da gestão e fiscalização do referido contrato, com a Chefia da Seção de Preparação de Pagamento e, se for o caso, com o Sr. Assessor Jurídico-administrativo.

Por fim, Equipe de Gestão contratual, Fiscais Regionais (caso sejam designados) e Fiscais Setoriais deverão reunir-se com unidades administrativas antes do início da execução contratual para alinhar entendimentos administrativos, com vistas à uniformização de procedimentos, observadas as disposições legais e do instrumento convocatório.

Por último, a Administração deverá designar equipe para análise e julgamento de eventuais proposições de aplicação de sanções administrativas pela Equipe de Gestão contratual, nos termos da Lei Nº 14.131/2021.

Sem prejuízo das sugestões acima mencionadas, a

comissão de contratação vem propor que seja criado um **endereço eletrônico para as comunicações entre contratante e contratado, não admitindo qualquer outra forma de contato formal entre as partes envolvidas, inclusive para fins de requerimento, notificação, impugnação, recursos, aditamentos e/ou outros expedientes de interesse dos contratantes.**

Por oportuno, ressalte-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas não se responsabilizará por quaisquer solicitações (sentido amplo) feitas pela licitante/contratada não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro e/ou por outros fatores que impossibilitem a recepção e/ou conhecimento.

Ainda, a licitante e/ou potencial contratada deverá informar um endereço eletrônico por meio do qual serão encaminhados todos e quaisquer documentos de interesse da Administração, não se admitindo quaisquer ressalvas quanto ao não recebimento, devendo a parte apenas comprovar o envio do *e-mail*, conforme o caso.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A solução apontada para obtenção dos serviços necessários aos atos de preparação e realização do pleito eleitoral de 2024 compreende parte da solução pretendida pela Administração quanto à disponibilidade de veículos às Zonas Eleitorais para locomoção de eletricitas durante os atos de vistoria dos locais de votação em todo o estado de alagoas, bem como as reparações elétricas necessárias nesses locais, além de disponibilidade de veículos para os Núcleos de Atendimento Técnico - NAT, assim como veículos para a equipe que tratará do apoio e transmissão do resultado nos locais designados previamente para funcionarem como Pontos de Transmissão de Resultados - PTR's.

Logo, as contratações mencionadas dependem, em parte, da solução proposta nestes autos, ou seja, tratam-se de contratações cujo sucesso (execução) dependem da solução ora proposta. Logo, tratam-se de demandas interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

A locomoção de pessoas e o transporte de coisas (materiais de pequeno, médio e grande porte) são atividades inerentes ao desenvolvimento das civilizações e do desenvolvimento do mundo moderno.

Meios de transportes são utilizados para que a humanidade atinja seus objetivos - dos mais simples aos mais complexos.

A preparação e a realização de um pleito eleitoral (neste último caso, concentrado em um único dia num país de dimensão continental) exige esforços logísticos dos mais variados, envolvendo meios de transportes, em alguns casos, de vários modais (imaginemos a preparação e a realização do pleito eleitoral na região norte do país).

No caso do Estado de Alagoas é muito menos complexo em relação àquela região. Trata-se de um estado pequeno da federação e que são utilizados para locomoção das pessoas e transporte de material apenas veículos automotores.

A execução de qualquer atividade humana tem impacto no meio ambiente. Assim, não seria diferente com a utilização de veículos automotores.

Não obstante o início da transição energética para veículos automotores, o impacto ambiental ainda é grande no exercício dessa atividade.

Pois bem.

Apesar de a solução ora delineada para contratação dos serviços pretendidos utilizar uma quantidade pequena de veículos automotores em relação ao conjunto de veículos automotores existentes no país e considerando a política de sustentabilidade promovida pela Administração Pública, a comissão de contratação vem sugerir a adoção de medidas nesta contratação de serviços com o objetivo de mitigar o impacto ambiental, por mínimo que seja: que os veículos empregados tenham no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação, com utilização de combustíveis com o menor grau de poluição, a exemplo de veículos elétricos, híbridos e/ou a utilização

do etanol.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Conforme acima exposto, a contratação de serviços de transporte é uma necessidade acessória para execução da atividade essencial da Justiça Eleitoral, nos termos propostos pelo constituinte originário e ratificado pelo legislador infraconstitucional.

O transporte de pessoas e coisas é primordial para os atos preparatórios e de execução das Eleições brasileiras. Ao longo das últimas eleições, a contratação em tela vem se firmando e aprimorando neste Tribunal e tem demonstrado uma inicitiva de grande valia para o desenvolvimento e realização dos Pleitos Eleitorais, desde os momentos de preparação, da etapa de eleição propriamente dita e da totalização dos votos.

Com a consolidação do processo eleitoral eletrônico brasileiro, a necessidade dos serviços é uma realidade, de modo que a cada a nova contratação o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas visa a uma melhor preparação das eleições e maior celeridade na realização do pleito, incluindo a etapa de totalização e proclamação do resultado e dos eleitos.

Dito isto, a comissão de contratação vem se pronunciar pela continuidade da viabilidade da contratação da prestação dos serviços de transporte de pessoas e coisas, objetivando uma melhor prestação de serviços e eficiência do resultado, com o menor custo a ser dispendido, dado que se tornou uma contratação ordinária para a realização das eleições.

Dito isto e com fundamento nos fatos acima registrados, a equipe de planejamento vem declarar a viabilidade da contratação nos moldes ora expostos nestes estudos técnicos preliminares que submetemos à apreciação da CPPE.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 23/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Assessor de Gestão de Contratos**, em 23/05/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507474** e o código CRC **29D3350A**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1507474v31



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da LF 14.133/21).

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (art. 9º, inciso I da IN 81/2022).

Contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso II da IN 81/2022).

A contratação se justifica pelo aumento da demanda de serviços na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE-AL e nos Cartórios Eleitorais do Estado de Alagoas, sendo assim indispensável

o deslocamento de servidores e colaboradores e o transporte de material para a devida assistência, haja vista o processo eleitoral de 2024, o que não é suportável pela frota de veículos próprios e cedidos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da LF 14.133/21), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular (art. 9º, inciso III da IN 81/2022).

O serviço de transporte para magistrados, servidores e colaboradores é uma necessidade da Justiça Eleitoral. O TRE/AL não dispõe de frota própria para atender às necessidades demandadas, principalmente durante o período da preparação dos locais de votação, locais para transmissão de resultados, testes de equipamentos, transporte de coisas e/ou bens necessários ao fiel cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais conforme ficou explicitado acima.

A Justiça Eleitoral tem sempre socorrido da contratação de serviços de terceiros, não obstante em pleitos anteriores ter recebido a colaboração de outros entes da Administração Pública, o que não tem acontecido em pleitos recentes.

No caso concreto, em face das peculiaridades do Pleito Municipal, considerando os interesses locais envolvidos, maior acirramento na disputa eleitoral no dia a dia e, ainda, a transparência e a publicidade exigidas em face do cidadão comum, não podemos creditar o sucesso do pleito com a contratação dos serviços apenas nos maiores municípios (ou seja, contratação parcial), mas que seja todo o território alagoano coberto/atendido pelas ações materiais igualitárias da Justiça Eleitoral.

Desse modo, a solução para a necessidade da demanda tem sido a contratação da prestação de serviços de terceiros para atendimento em todos os municípios de Alagoas, observados os mesmos critérios dispostos para a cobertura dos serviços nos grandes e pequenos municípios (explicitados acima), admitindo a participação de interessados nos termos postos em instrumento convocatório, cuja seleção deverá ser feita por meio de realização de procedimento licitatório, modalidade pregão, com preferência entre prestadores de serviços do ramo, observadas as condições e requisitos dispostos em edital, nos termos da Lei N° 14.133/2021 e regulamentos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos necessários à contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 81/2022).

4.1. Certidões negativas junto ao INSS (CND-INSS), RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

4.1.1. as certidões poderão ser substituídas pela juntado do SICAF e em se verificando na consulta alguma certidão vencida, esta poderá ser consultada pelo agente de contratação no site da entidade administrativa responsável pela administração/informação;

4.2. capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.3. apresentação de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG igual ou superior a 1 (um), **além da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

4.4. apresentação de certidões ou atestados, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, tendo como maior relevância técnica a disponibilidade de veículos automotores para a execução da etapa 7 a ser executada no dia 6 de outubro de 2024, conforme Anexo II;**

4.5. No caso de cooperativa, a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço, o comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver, documento comprobatório de integração das respectivas quotas partes pelos cooperados que executarão o contrato, a ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, e a ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.6. No caso de formação de consórcio, observar-se-á o seguinte:

4.6.1. apresentação de compromisso público ou particular de que as empresas subscritoras constituirão o consórcio;

4.6.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua apresentação perante a Administração, inclusive quem formulará, apresentará e enviará a proposta comercial em nome das demais empresas subscritoras do compromisso de constituírem o consórcio, juntando todos os documentos habilitatórios, nos termos deste termo de referência;

4.6.3. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.3.1. impedimento de o consórcio formado subcontratar (ainda que a parcialmente) a execução do contrato;

4.6.4. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.6.5. obrigação de o licitante vencedor (futuro consórcio) promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, **nos termos do compromisso apresentado consoante solicitação do subitem 4.6.1;**

4.6.6. a substituição de consorciado deverá ser autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, observadas as condições dispostas no § 5º, do art. 15, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.6.7. apresentação dos documentos solicitados nos itens 4.1., 4.2.; 4.3. e 4.4. **por todas as empresas** que subscreveram o compromisso a que se refere o subitem 4.6.1 deste termo de referência;

4.6.7.1. para fins do disposto no item 4.2 deste termo de referência, o consórcio deverá comprovar o capital mínimo de 13% (treze por cento) do valor estimado para a contratação;

4.6.7.1.1. não se aplica o disposto no subitem 4.6.7.1 aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei; nesse caso, o consórcio deverá comprovar que as empresas consorciadas são pequenas ou microempresas;

4.7. para os fins do disposto nos itens **4.2**, observando, neste caso, o subitem 4.6.7.1., **4.3** e **4.4** será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

Fundamentação: Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN

A execução contratual, quanto ao aspecto material, observadas as disposições das etapas de execução constantes do Anexo II, consistirá em:

a) transportar pessoas a serviço da Justiça Eleitoral (magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral a título honorífico ou oneroso, a exemplo de prestadores de serviços terceirizados);

b) transportar materiais e equipamentos de interesse da Justiça Eleitoral (por exemplo, material de expediente, materiais para mesários, computadores, no-break, material elétrico, água mineral, urna eletrônica, neste último caso, acompanhado de servidor ou prestador de serviço designado pela Justiça Eleitoral como responsável pela diligência a ser cumprida *etc*);

c) transportar urnas eletrônicas dos Cartórios das sedes das Zonas Eleitorais para os locais de votação sob a jurisdição eleitoral daquela Zona Eleitoral e operação reversa (transporte dos locais de votação para as sedes dos cartórios das Zonas Eleitorais respectivas), nos dias e horários designados, mediante procedimentos próprios para entrega e recebimento de materiais;

d) transportar cabinas de votação para os locais de votação e operação reversa (cartórios eleitorais - locais de votação - cartórios eleitorais), nos dias e horários designados;

e) transportar documentos e/ou materiais (de expediente ou equipamentos elétricos e/ou eletrônicos) relativos à preparação, à realização do pleito e à totalização dos votos, dos cartórios eleitorais para os locais de votação, para os pontos de transmissão, mesas receptoras ou mesas escrutinadoras, e operação reversa, nos dias e horários designados, em consonância com a orientação do Juízo Eleitoral ou da Junta Apuradora, conforme o caso, mediante procedimentos próprios para entrega e recebimento de materiais; e,

f) transportar pessoas e coisas necessárias e suficientes para a concretização total e absoluta das Eleições Municipais de 2024, em cada Zona Eleitoral, observadas as disposições legais (administrativa, civil e penal), contratual e do edital e respectivos anexos. Para o cumprimento efetivo das disposições legais e contratuais, a empresa contratada deverá utilizar veículos automotores autorizados/credenciados pela Justiça Eleitoral local e devidamente identificados "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL" com as seguintes características:

f.1) com até 5 (cinco) anos de utilização, contados do ano de fabricação, cuja comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na forma digital ou física;

f.2) utilização de veículos regularmente licenciados pelo órgão estadual de trânsito, com revisões técnicas regulares, com o objetivo de contribuir com a higidez do meio ambiente, solicitando o uso de combustíveis de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, a exemplo do etanol e o do biocombustível, conforme o caso;

f.3) emprego de veículos com potência maior de motor para os deslocamentos de maiores distâncias e em áreas da zona rural, com o objetivo de executar a atividade com maior desempenho e no menor tempo;

f.4) utilização de veículos de passeio e/ou utilitário para transporte de pessoas e materiais, consignando que também para o transporte de materiais e das urnas eletrônicas os veículos deverão ser fechados; e,

f.5) todos os veículos utilizados para execução do contrato da prestação dos serviços deverão estar segurados, ainda que somente pelo prazo necessário à execução efetiva do contrato (no máximo, 2 meses).

Os condutores dos veículos deverão ser **habilitados**, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e apresentar-se na sede da Zona Eleitoral nos dias e horários designados, devidamente identificado mediante crachá e uniformizado, por meio do qual, pessoas comuns possam identificar a empresa prestadora de serviço.

Registre-se que os condutores portadores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH - "C", "D" e "E" deverão apresentar juntamente com o documento de habilitação o **Exame Toxicológico** de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, c/c a Resolução Contran Nº 923, de 28 de março de 2022.

Por outro lado, serão estendidos aos condutores dos respectivos veículos os impedimentos aplicados aos membros das mesas receptoras de votos (Art. 12, *caput*, da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024).

Por fim, por questão de logística e de fator econômico, recomenda-se que, de preferência, os condutores dos veículos sejam contratados/selecionados nas Zonas Eleitorais que estão inscritos como eleitor.

Para execução do contrato o transporte de pessoas e de coisas deverá ser efetuado observada a circunscrição territorial de cada Zona Eleitoral.

Caso haja necessidade de transportar pessoas e/ou coisas para a sede de outras Zonas Eleitorais (da capital para o interior, do interior para a capital ou entre cidades pertencentes à diferentes Zonas Eleitorais no interior), haverá o custeio pelo deslocamento extraterritorial por cada quilômetro percorrido.

O pagamento pelo deslocamento nunca ultrapassará o preço de uma diária a que fizer jus à contratada para pela execução da fase contratual (zona/etapa) a que estiver vinculada.

Caso o deslocamento (Ida e Volta) seja cumprido no intervalo da metade da carga horária da diária da fase contratual (zona/etapa) a que estiver vincula à contratada, o preço a ser-lhe pago pelo deslocamento não poderá ser superior a metade do valor a que fizer jus pela prestação de serviço naquele dia;

Para qualquer deslocamento entre zonas eleitorais, deverá haver autorização prévia do Chefe da Zona Eleitoral ou do TRE/AL (fiscal do contrato) ou por quem o designar para tal, informando o horário e a quilometragem da partida e da chegada à sede do cartório solicitante de diligência, bem como anotação do horário e da quilometragem por servidor da Zona Eleitoral de chegada.

Considerando a quantidade de veículos automotores envolvida na execução do contrato, principalmente na semana que antecede o pleito eleitoral e durante o dia da votação, será admitida participação de profissionais organizadas sob a forma de cooperativas (nos termos da legislação aplicada à espécie) e a formação de consórcios de microempresas ou empresas de pequeno porte, até o limite máximo de 3 (três) empresas por consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

A critério do Juízo Eleitoral, o horário de início e final para execução das etapas poderá, eventualmente, ser alterado, desde que seja observada a jornada de trabalho diária fixada para execução daquela etapa.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 81/2022).

Uma vez concluída a contratação, caberá aos gestores do contrato, a fiscalização da execução do contrato, comunicação imediata à Contratada de qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato e eventual remanejamento de quantitativos, nos termos previstos no subitem 2.1.2 do Anexo I deste Termo de Referência, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

Ao final, caberá ainda a avaliação do contrato, mediante informações coletadas com as Unidades cartorárias, aplicação da tabela de penalidades e encaminhar a documentação para que se efetue o pagamento na forma prevista no Item 7 deste Termo de Referência,

7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 70% do valor da contratação, com atestação parcial dos serviços pela gestão, em até 08 dias úteis, após apresentação da fatura e certidões negativas da RFB/PGFN, FGTS e TST, e a segunda parcela correspondente ao 30% dos serviços, após a apresentação da atestação dos serviços pelos fiscais setoriais, com apresentação de relatórios circunstanciados, a ser elaborado conforme modelo apresentado pela gestão, pelos chefes de Cartórios e no prazo de 15 dias úteis após a conclusão de cada turno de votação.

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas;

A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações.

A contratada deverá:

- Apresentar veículos com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, regulares perante os órgãos de fiscalização do trânsito, com os respectivos condutores portando documentos de habilitação regulares, na forma da legislação de trânsito em vigor;
- Indicar preposto como o qual diretamente tratará o TRE-AL por conduto do servidor designado para a fiscalização do contrato, durante a execução;
- Fornecer crachá simples de identificação com foto 3x4 recente para cada condutor com a identificação da Empresa, do evento "Eleições 2024", nome R.G. e título de eleitor do condutor, bem assim fornecer

camisa ou colete para identificação onde conste na parte posterior, em posição integralmente visível, a seguinte inscrição “Transporte Auxiliar – Eleições 2024” em tipo uniforme de letras e números em dimensão que ocupe pelo menos 20% da área da vestimenta;

- Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Termo de Referência e da proposta de preços apresentada, adotando-se esta como complementar, desde que em benefício do CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados e sua execução, nos termos do instrumento da avença e da legislação vigente;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, utilizando, da mesma forma, equipamentos, materiais e produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

- Apresentar motoristas e carregadores em até 7 dias antes da eleição (domingo antes da eleição, seja primeiro ou segundo turno), numa reunião com os Chefes de Cartório para que seja apresentado e discutido o plano logístico de distribuição e recolhimento das urnas;

- Apresentar os veículos com motoristas nas sedes dos Cartórios Eleitorais e nos Núcleos de Apoio Técnico nas datas e horários designados;

- Repor os veículos com motoristas que, por qualquer razão não se apresentem disponíveis para o Contratante nas condições, horários e locais designados, no prazo de até 60 (sessenta) minutos;

- Após o prazo de reposição indicado no subitem 12.7, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no item 13, abaixo;

- Em qualquer hipótese de não apresentação de veículos com motoristas, serão glosados os valores relativos ao atraso, contados a cada 15 (quinze) minutos, arredondando-se a fração para o quarto de hora seguinte;

- Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por seus empregados, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

- Diligenciar para que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações estabelecidas;

- Cumprir as determinações do gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

- Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto do instrumento contratual;
- Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços, além de outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público, principalmente no caso de silêncio do instrumento contratual;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e de medicina do trabalho aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;
- Acatar a outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- Apresentar declaração de seus empregados ou prestadores de serviços de que atendem às Disposições das Resoluções nº 07, 09 e 21, de 18/10/2005 e 06/12/2005, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça.

Para efeito de aplicação de multa, às infrações serão penalizadas conforme percentual do valor contratado multiplicado pelo fator motivador, conforme a tabela do o ANEXO VI (1488194), por turno.

Além desse fator e considerando-se as penalidades previstas em lei, sugerimos, caso aplicável, as seguintes penalidades:

- Multa de 10% do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.
- Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 2 dias para as atividades preparatórias, 5 horas para as todas as etapas dos serviços, à exceção da etapa II, cujo prazo será considerado para tanto se superior a 2 horas, na entrega, coleta ou na regularização de eventuais vícios.
- As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.

8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fundamentação: Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da LF 14.133/21), optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a

avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração (Art. 9º, inciso VIII da IN 81/2022).

Em virtude da busca da oferta que apresente maior vantajosidade à Administração, opta-se, s.m.j, pelo critério de menor preço, modalidade pregão.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

Fundamentação: Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 81/2022).

Conforme Anexo VII

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação: Adequação orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21), quando não se tratar de sistema de registro de preços (Art. 9º, inciso X da IN 81/2022).

De acordo com o estabelecido na Portaria Presidência nº 418/2023 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD - Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 23/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Assessor de Gestão de Contratos**, em 23/05/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507475** e o código CRC **3F48BF59**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1507475v35



Anexo

MAPA DE RISCOS

| | |
|-----------------------------------|--|
| Unidade: | SEPAT - AGC - ACSEG |
| Responsável (is) pela elaboração: | José Carlos de Souza Leonardo Luiz dos Santos Pereira Neilton Souza Silva Júnior |

FASE DE ANÁLISE

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---------------|------|-----|-----|-----|-------|----|-----|-----|-------|----|----|----|--|--|-------|-------|------|--|--|---------|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato | Observação: Após a identificação e avaliação dos riscos, deve-se verificar a classificação na matriz de Probabilidade X Impacto (ao lado), sendo que os riscos que resultarem em uma classificação alta (cor vermelha na matriz) devem receber maior atenção do que os riscos classificados como moderados ou médios (cor amarela na matriz) e , consequentemente, os riscos classificados como baixo (cor verde na matriz) podem ter menor atenção que os moderados e altos. | <table border="1"> <tr> <td rowspan="3">Probabilidade</td> <td>Alta</td> <td>75</td> <td>150</td> <td>225</td> </tr> <tr> <td>Média</td> <td>50</td> <td>100</td> <td>150</td> </tr> <tr> <td>Baixa</td> <td>25</td> <td>50</td> <td>75</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Baixa</td> <td>Média</td> <td>Alta</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td colspan="3" style="text-align: center;">Impacto</td> </tr> </table> | Probabilidade | Alta | 75 | 150 | 225 | Média | 50 | 100 | 150 | Baixa | 25 | 50 | 75 | | | Baixa | Média | Alta | | | Impacto | | |
| Probabilidade | Alta | 75 | | 150 | 225 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Média | 50 | | 100 | 150 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Baixa | 25 | 50 | 75 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Baixa | Média | Alta | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | Impacto | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| Riscos | Probabilidade (P) | Impacto (I) | Classificação (P x I) | Dano | Ação Preventiva (AP) | Responsável AP | Ação de Contingência (AC) | Responsável AC |
|---|-------------------|-------------|-----------------------|--|--|------------------------|---------------------------|----------------|
| Falta de recursos orçamentários para a aquisição da solução | Média (10) | Alto (15) | 150 | Perda de acesso a novas funcionalidades | Análise Orçamentária | Equipe de Planejamento | Acréscimos Orçamentários | SAD |
| Atraso na aquisição | Média (10) | Alto (15) | 150 | Atraso no início das atividades. Risco de falhas procedimentais. | Acompanhamento do processo licitatório | Gestores | Não se aplica | |
| | | | | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 23/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Assessor de Gestão de Contratos**, em 23/05/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 23/05/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507641** e o código CRC **A48EA2D3**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1507641v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de maio de 2024.

Em face das alegações constantes no Despacho GSAD 1507324, determino que seja conferida prioridade de tramitação ao presente feito, ao tempo em que o encaminhamento aos membros da comissão gestora para que seja conferida dedicação exclusiva com vistas a conclusão dos ajustes relativos ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência até o próximo dia 22, quarta-feira, com a devida ciência de suas chefias.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Diretor-Geral em exercício**, em 20/05/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507754** e o código CRC **0AB7842B**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1507754v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de maio de 2024.

À SGO,

Para avaliar a compatibilidade da despesa com o orçamento de pleitos eleitorais, conforme solicitado no despacho GSAD (1507324).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 20/05/2024, às 15:55,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507891** e o código CRC **84B1DAD8**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1507891v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de maio de 2024.

À COFIN

Senhor Coordenador,

Diante da estimativa de preços prestadas no documento (1491521), e conforme consta programado na LOA 2024 - Pleitos, no 1º turno haverá um déficit de R\$ 184.514,30 e no 2º turno uma sobra orçamentária de R\$ 15.798,33.

Memória 1º T: (R\$ 550.000,00 + R\$ 500.000,00) - R\$ 1.234.514,30 = - R\$ 184.514,30 (déficit)

Memória 2º T: (R\$ 130.000,00 + R\$ 130.000,00) - R\$ 244.201,67 = R\$ 15.798,33 (sobra)

Assim, abatendo a sobra do 2º turno, teremos um déficit final de R\$ 168.715,97.

Diante do exposto, submetemos os autos à avaliação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Chefe de Seção, em 21/05/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



1508696 e o código CRC **C0EB2412**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1508696v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de maio de 2024.

À SAD,

Senhor Secretário,

Conforme solicitado no despacho (1507324),
encaminho análise da SGO informando déficit (1508696).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 21/05/2024, às 16:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1508984** e o código CRC **0649C995**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1508984v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de maio de 2024.

Remeto os presentes autos à CPPE, para ciência do Despacho SGO 1508696, e oportuna juntada da ata da reunião agendada para ocorrer amanhã, dia 22, com indicativo ou não de solicitação de reforço orçamentário ao TSE, com vista a suprir o déficit assinalado nestes e demais autos de aquisições/contratações de Pleitos Eleitorais.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 21/05/2024, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1509248** e o código CRC **7BF806E6**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1509248v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de maio de 2024.

Senhor Secretário, em atenção ao despacho desse GSAD (1507324), encaminhamos Os Instrumentos ETP (1507474), TR (1507475) e Mapa de Riscos (1507641), corrigidos.

Segue para deliberação.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 23/05/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510791** e o código CRC **CC62F756**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1510791v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 24 de maio de 2024.

À Diretoria-Geral
(À SEIC)

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Despacho SEPAT (1510791), assinalo que, após os ajustes solicitados no Despacho GSAD 1507324:

a) quanto ao Mapa de Riscos (1507641), foi observado o modelo da IN TRE-AL 08/2023;

b) quanto ao Estudo Técnico Preliminar (1507474), foram observados os demais requisitos tratados na IN TRE-AL 08/2023, estando presentes os elementos de que trata o inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021, ressalvando, no entanto, o conteúdo do item 7, quanto ao trecho abaixo reproduzido, **ora submetida à análise da Assessoria Jurídica**, uma vez que trará repercussão na elaboração do edital no que respeita à proposição de sigilo do orçamento:

(...)

Por fim, tendo em vista a escassez dos recursos públicos e, ainda, considerando a lei da oferta e da procura, bem como a adoção de estratégia por parte da Administração Pública, com vistas à obtenção do melhor resultado combinado com o menor custo possível, **a comissão de contratação propõe que o orçamento estimado não seja divulgado aos licitantes e à sociedade, ressalvados os órgãos de controles interno e externo.**

Contudo, após o encerramento da etapa de lances e para fins de, única e

exclusivamente, aceitação da proposta, o condutor do certame poderá negociar direta e individualmente com o proponente que apresentou a proposta que espelhe o melhor resultado para execução do contrato, informando-lhe, se for o caso, o valor estimado da contratação, **advertindo-lhe que a informação desse valor a terceiros antes da homologação do certame licitatório pela autoridade competente incidirá nas penas previstas para os crimes de Violação de sigilo em licitação e Fraude em licitação ou contrato, nos termos do art. 337-J e art. 337-L, inciso V, respectivamente, do Código Penal Brasileiro, com redação dada pelo Art. 178, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Desse modo, caso seja aprovada a proposta contida neste item e quanto eventual divulgação dos estudos preliminares no instrumento convocatório, a estimativa de preços da contratação deverá ser suprimida, inclusive em eventual publicação (*internet*, imprensa nacional *etc.*), classificando quanto a este item "sigilo reservado" até a homologação do certame pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação).

(...)

c) quanto ao Termo de Referência, convém avaliar o documento à luz do rol de itens enumerados no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato

das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Nesse sentido, o Termo de Referência SEPAT 1507475 é estruturado de acordo com os tópicos acima, reproduzidos no Anexo III da IN TRE-AL 08/2023, enumerando inclusive as sanções administrativas no que respeita a multas. Contudo, a SLC deverá complementar o artefato após a fase instrutória, a cargo da SEIC, no que respeita ao item sobre a estimativa de preço - item 09 (que se reporta ao Anexo VII - doc. 1491521).

Com esses apontamentos, submeto os autos à consideração superior de Vossa Senhoria, sugerindo que seja dada sequência à instrução, mediante a pesquisa de preços, bem como a evolução dos autos à CPPE para deliberação e análise quanto ao solicitado no Despacho GSAD (1509248).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 24/05/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1511110** e o código CRC **E37C28E4**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1511110v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 27 de maio de 2024.

Em atenção ao Despacho 1511110, do Sr. Secretário da Administração, no sentido de dar continuidade à instrução objeto destes autos, oriento o seu encaminhamento à **SEIC**, para a pesquisa de preços bem como a **CPPE** para deliberação e análise quanto ao solicitado no Despacho GSAD (1509248).



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 27/05/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1512720** e o código CRC **22511CED**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1512720v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 28 de maio de 2024.

Os presentes autos foram enviados, pela Secretaria de Administração, a esta Assessoria, com solicitação de manifestação a respeito da proposição de sigilo do orçamento, constante do Estudo Técnico Preliminar (1507474).

A respeito da temática, e sem adentrar ao mérito que fundamentará eventual decisão nesse sentido, circunscrita ao crivo discricionário da autoridade competente, vejamos as balizas legais sobre a proposição.

O art. 13 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), assegura a publicidade dos atos praticados no desenvolvimento dos processos licitatórios, sendo pois a regra a ser seguida. Porém, o parágrafo único do referido dispositivo determina que essa publicidade será diferida, ou seja, adiada para momento posterior, nos seguintes casos:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (grifos acrescentados)

Com relação ao inciso II, acerca do tratamento a ser dado ao orçamento da licitação, vejamos o que consta do art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das

propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - VETADO.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Cabe ressaltar que a opção pela manutenção de sigilo do orçamento encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, *“a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”*.

Ademais, a decisão sobre o estabelecimento de sigilo do orçamento estimado da contratação, constitui competência discricionária da autoridade responsável pela licitação, haja vista a utilização pelo verbo *“poderá”* constante do *caput* do art. 24.

Por outro lado, conforme ressaltado no parágrafo único do art. 24 da Lei de Licitações, acima citado, uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação.

À Secretaria de Administração para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **NEY WILLER SANTOS SILVA DA PALMA, Analista Judiciário**, em 28/05/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 28/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador



1513136 e o código CRC **755C1AAD**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1513136v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de maio de 2024.

À Diretoria-Geral
(cópia à SEIC)

Senhor Diretor-Geral,

Reporto-me ao Despacho AJ-DG 1513136, para esclarecer que esta Secretaria já se manifestou, nos limites de suas atribuições e competências, sobre os artefatos de planejamento da contratação, conforme Despacho GSAD 1507324 e 1511110, de tal forma que, sem prejuízo da continuidade da instrução a cargo da SEIC, a matéria objeto do citado pronunciamento da AJ-DG deve evoluir, salvo melhor juízo, à apreciação superior da Presidência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 28/05/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1513864** e o código CRC **B47E3B7F**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1513864v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tratam os autos dos procedimentos relativos à contratação de empresa prestadora de serviços de transportes de servidores, colaboradores e material com vistas à preparação e à realização das Eleições 2024, bem como distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas (das sedes dos Cartórios Eleitorais para os locais de votação e operação reversa, em todo o Estado de Alagoas).

Após regular instrução, cumpre-me submeter ao conhecimento de V. Exa. a situação reportada pelo sr. Secretário de Administração (1513864), no que toca à manifestação da Equipe de Planejamento - Estudo Técnico Preliminar (1507474), em seu item 7, que remete à proposição de sigilo do orçamento, abaixo, em parte, reproduzida:

(...)

"Por fim, tendo em vista a escassez dos recursos públicos e, ainda, considerando a lei da oferta e da procura, bem como a adoção de estratégia por parte da Administração Pública, com vistas à obtenção do melhor resultado combinado com o menor custo possível, **a comissão de contratação propõe que o orçamento estimado não seja divulgado aos licitantes e à sociedade, ressalvados os órgãos de controles interno e externo.**

Contudo, após o encerramento da etapa de lances e para fins de, única e exclusivamente, aceitação da proposta, o condutor do certame poderá negociar direta e individualmente com o proponente que apresentou a proposta que espelhe o melhor

resultado para execução do contrato, informando-lhe, se for o caso, o valor estimado da contratação, **advertindo-lhe que a informação desse valor a terceiros antes da homologação do certame licitatório pela autoridade competente incidirá nas penas previstas para os crimes de Violação de sigilo em licitação e Fraude em licitação ou contrato, nos termos do art. 337-J e art. 337-L, inciso V, respectivamente, do Código Penal Brasileiro, com redação dada pelo Art. 178, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Desse modo, caso seja aprovada a proposta contida neste item e quanto eventual divulgação dos estudos preliminares no instrumento convocatório, a estimativa de preços da contratação deverá ser suprimida, inclusive em eventual publicação (*internet, imprensa nacional etc.*), classificando quanto a este item "sigilo reservado" até a homologação do certame pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação). "

(...)

Em vista disso, os autos seguiram, por solicitação do Sr. Secretário da SAD, à oitiva da Assessoria Jurídica que se manifestou, ao fim e ao cabo, que "a decisão sobre o estabelecimento de sigilo do orçamento estimado da contratação, constitui competência discricionária da autoridade responsável pela licitação, haja vista a utilização pelo verbo "poderá" constante do *caput* do art. 24."

Em nova manifestação, o titular da SAD esclarece que aquela Secretaria "já se manifestou, nos limites de suas atribuições e competências, sobre os artefatos de planejamento da contratação, conforme Despacho GSAD 1507324 e 1511110, de tal forma que, sem prejuízo da continuidade da instrução a cargo da SEIC, a matéria objeto do citado pronunciamento da AJ-DG deve evoluir, salvo melhor juízo, à apreciação superior da Presidência."

Reportado o panorama atualizado da situação, esta Diretoria conclui os autos ao crivo de V. Exa., para a deliberação a

respeito, sugerindo, caso repute necessário, a oitiva da ACON.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 29/05/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1514216** e o código CRC **CA9E1D8B**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1514216v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de maio de 2024.

Senhor Diretor-Geral.

Em reunião realizada, 22 de maio de 2024, e cuja ata se encontra em processo de confecção por esta Assessoria de Gestão Estratégica (1510441), restou deliberado que:

k) Distribuição e Recolhimento de UE e Transporte auxiliar (item 8 - 1501240): Todos os gestores devem revisar e ajustar os horários de transporte para garantir que todas as etapas necessárias do processo sejam concluídas eficientemente até as 19h. (Processo n.º 0003254-37.2024.6.02.8000).

Diante da deliberação adotada, informamos que o processo já foi encaminhado aos Gestoras para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **HEBERTH HENRIQUE ARAÚJO PINHEIRO**, **Membro da Comissão**, em 29/05/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1514843** e o código CRC **AE955976**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1514843v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 29 de maio de 2024.

Registro ciência do Despacho CPPE 1514843, informando o encaminhamento à gestão para a continuidade do feito, após deliberação em reunião realizada, 22 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 29/05/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1515005** e o código CRC **D0324FC9**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1515005v1

Data de Envio:

03/06/2024 08:46:23

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

4x4@4x4rentacar.com.br
contato@alagoanadistribuidora.com.br
licitacao@solucaoturismo.com.br
prismaturismo1@gmail.com
licitacao@i9solutions.net.br

Assunto:

Locação de veículo com condutor - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições), conforme Termo de Referência anexo.

Para tanto, solicitamos, com a maior brevidade, apresentação de proposta de preço. Em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

IN_n_8_2023__TR__Lei_n__14.133_2021__1507475.html
Anexo_1488189.html
Anexo_1488190.html
Anexo_1488191.html
Anexo_1488192.html
Anexo_1488193.html

| PROPOSTA DE PREÇO | | | | | |
|--|--------------|----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| 1º TURNO | | | | | |
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapa | Qtd | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 60 | | | |
| 2 | 9 | 198 | | | |
| 3 | 9 | 329 | | | |
| 4 | 9 | 759 | | | |
| 5 | 9 | 88 | | | |
| 6 | 12 | 120 | | | |
| 7 | 12 | 218 | | | |
| 8 | 6 | 120 | | | |
| 9 | 9 | 69 | | | |
| 10 | 4 | 219 | | | |
| 11 | 6 | 121 | | | |
| 12 | 4 | 219 | | | |
| 13 | 4 | 219 | | | |
| Total | | 2.739 | | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | | |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Qtde | Valor unitário | Valor total |
| Jornada suplementar em horas (qtde estimada) | | | 434 | | |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 4.109 | | |
| TOTAL – 1º turno | | | | | |
| 2º TURNO | | | | | |
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapa | Qtd | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 0 | | | |
| 2 | 9 | 17 | | | |
| 3 | 9 | 70 | | | |
| 4 | 9 | 182 | | | |
| 5 | 9 | 18 | | | |
| 6 | 12 | 24 | | | |
| 7 | 12 | 46 | | | |
| 8 | 6 | 24 | | | |
| 9 | 9 | 13 | | | |
| 10 | 4 | 40 | | | |
| 11 | 6 | 20 | | | |
| 12 | 4 | 40 | | | |
| 13 | 4 | 40 | | | |
| Total | | 534 | | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | | |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | Valor total | |
| Jornada suplementar em horas (qtde estimada) | | | 86 | | |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 801 | | |
| Total – 2º turno | | | | | |

| | |
|-------------------------------------|--|
| TOTAL GERAL (1º e 2º Turnos) | |
|-------------------------------------|--|

| 1º TURNO | | | | | |
|--|--------------|---------|-------------------------|----------------|-------------------------|
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapa | Qty | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 60 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 29.953,80 |
| 2 | 9 | 198 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 98.847,54 |
| 3 | 9 | 329 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 164.246,67 |
| 4 | 9 | 759 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 378.915,57 |
| 5 | 9 | 88 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 43.932,24 |
| 6 | 12 | 120 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 79.876,80 |
| 7 | 12 | 218 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 145.109,52 |
| 8 | 6 | 120 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 39.938,40 |
| 9 | 9 | 69 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 34.446,87 |
| 10 | 4 | 219 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 48.591,72 |
| 11 | 6 | 121 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 40.271,22 |
| 12 | 4 | 219 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 48.591,72 |
| 13 | 4 | 219 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 48.591,72 |
| Total | 2.739 | | R\$ 1.201.313,79 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | R\$ 840.919,65 | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | R\$ 360.394,14 | |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | Valor total | |
| Jornada suplementar em horas (qtde estimada) | | | 434 | R\$ 68,83 | R\$ 29.872,22 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 4.109 | R\$ 0,81 | R\$ 3.328,29 |
| TOTAL – 1º turno | | | | | R\$ 1.234.514,30 |
| 2º TURNO | | | | | |
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapa | Qty | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 0 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 0,00 |
| 2 | 9 | 17 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 8.486,91 |
| 3 | 9 | 70 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 34.946,10 |
| 4 | 9 | 182 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 90.859,86 |
| 5 | 9 | 18 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 8.986,14 |
| 6 | 12 | 24 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 15.975,36 |
| 7 | 12 | 46 | R\$ 55,47 | R\$ 665,64 | R\$ 30.619,44 |
| 8 | 6 | 24 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 7.987,68 |
| 9 | 9 | 13 | R\$ 55,47 | R\$ 499,23 | R\$ 6.489,99 |
| 10 | 4 | 40 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 8.875,20 |
| 11 | 6 | 20 | R\$ 55,47 | R\$ 332,82 | R\$ 6.656,40 |
| 12 | 4 | 40 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 8.875,20 |
| 13 | 4 | 40 | R\$ 55,47 | R\$ 221,88 | R\$ 8.875,20 |
| Total | 534 | | R\$ 237.633,48 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | R\$ 166.343,44 | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | R\$ 71.290,04 | |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | Valor total | |
| Jornada suplementar em horas (qtde estimada) | | | 86 | R\$ 68,83 | R\$ 5.919,38 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 801 | R\$ 0,81 | R\$ 648,81 |

| | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Total – 2º turno | R\$ 244.201,67 |
| TOTAL GERAL (1º e 2º Turnos) | R\$ 1.478.715,97 |

Data de Envio:

03/06/2024 09:09:23

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para (com cópia oculta):

4x4@4x4rentacar.com.br
contato@alagoanadistribuidora.com.br
licitacao@solucaoturismo.com.br
prismaturismo1@gmail.com
licitacao@i9solutions.net.br

Assunto:

Locação de veículo com condutor - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

Em complemento ao e-mail anterior, solicitamos, por gentileza, que seja utilizado o modelo em anexo para apresentação da proposta solicitada.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

IN_n_8_2023__TR_Lei_n_14.133_2021__1507475.html
Anexo_1488189.html
Anexo_1488190.html
Anexo_1488191.html
Anexo_1488192.html
Anexo_1488193.html
Modelo_1515751_Proposta_TU.pdf

Data de Envio:

03/06/2024 09:41:06

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

metatransportes@outlook.com

Assunto:

Locação de veículo com condutor - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições), conforme Termo de Referência anexo.

Para tanto, solicitamos, com a maior brevidade, apresentação de proposta de preço. Em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

IN_n_8_2023__TR_Lei_n__14.133_2021__1507475.html
Anexo_1488189.html
Anexo_1488190.html
Anexo_1488191.html
Anexo_1488192.html
Anexo_1488193.html
Modelo_1515751_Proposta_TU.pdf

Data de Envio:

03/06/2024 09:44:37

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

licitacoes@localiza.com

Assunto:

Locação de veículo com condutor - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições), conforme Termo de Referência anexo.

Para tanto, solicitamos, com a maior brevidade, apresentação de proposta de preço. Em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

IN_n_8_2023__TR_Lei_n__14.133_2021__1507475.html
Anexo_1488189.html
Anexo_1488190.html
Anexo_1488191.html
Anexo_1488192.html
Anexo_1488193.html
Modelo_1515751_Proposta_TU.pdf

Data de Envio:

03/06/2024 09:45:26

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

comercial@impactoservicos.net.br

Assunto:

Locação de veículo com condutor - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições), conforme Termo de Referência anexo.

Para tanto, solicitamos, com a maior brevidade, apresentação de proposta de preço. Em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

IN_n_8_2023__TR_Lei_n__14.133_2021__1507475.html
Anexo_1488189.html
Anexo_1488190.html
Anexo_1488191.html
Anexo_1488192.html
Anexo_1488193.html
Modelo_1515751_Proposta_TU.pdf

Data de Envio:

03/06/2024 09:55:42

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

lealreisconstrucao@gmail.com

Assunto:

Locação de veículo com condutor - TRE/AL

Mensagem:

Prezados(as),

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pretende contratar empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024 (etapas de vistoria dos locais de votação, preparação das urnas eletrônicas, seções eleitorais, distribuição e coleta de urnas, recolhimento de mídias para as juntas de apuração e transporte urnas para eventuais substituições), conforme Termo de Referência anexo.

Para tanto, solicitamos, com a maior brevidade, apresentação de proposta de preço. Em caso de inviabilidade, favor informar por e-mail.

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
Seção de Instrução de Contratações - SEIC
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL

Anexos:

IN_n_8_2023__TR_Lei_n__14.133_2021__1507475.html
Anexo_1488189.html
Anexo_1488190.html
Anexo_1488191.html
Anexo_1488192.html
Anexo_1488193.html
Modelo_1515751_Proposta_TU.pdf
E_mail_1515792.html



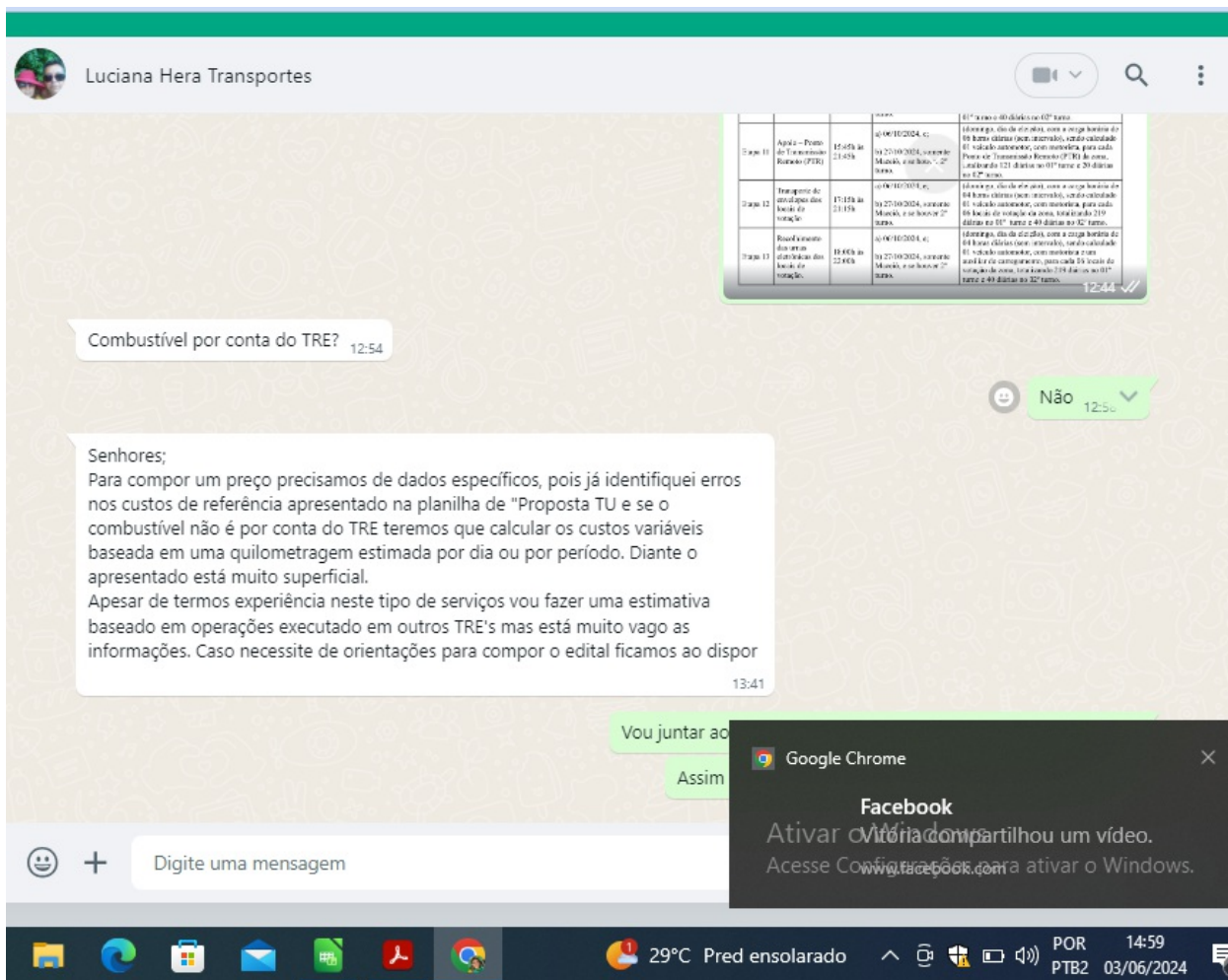
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 03 de junho de 2024.

À gestão contratual,

Encaminho, para manifestação, questionamento feito pela empresa Hera Transportes Ltda:



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 03/06/2024, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1516407** e o código CRC **8AA50F64**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1516407v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 04 de junho de 2024.

Cuida-se de procedimento instaurado com vistas ao planejamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, de natureza não-contínua, por meio de veículos automotores, com condutores habilitados, para execução dos serviços relativos à preparação e à realização das Eleições de 2024.

No Estudo Técnico Preliminar (Id. 1507474), a Equipe de Planejamento, no item 7, propõe a adoção de orçamento sigiloso no instrumento licitatório da indigitada contratação.

Ao se manifestar sobre a questão, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (Despacho AJ-DG Id. 1513136) ressalta que a proposição tem fundamento nos arts. 13, II, 18, XI, e 24 da Lei n.º 14.133/2021, e que a decisão "*constitui competência discricionária da autoridade responsável pela licitação*".

Antes de firmar posição sobre o mencionado ponto, reputo indispensável a conversão em diligência do presente feito, a fim de robustecer o debate e a análise acerca da vantagem e eficiência na adoção do sigilo do orçamento estimado no procedimento licitatório em curso nestes autos, com o exame e a manifestação de Unidade técnica deste Tribunal a respeito da matéria, com o objetivo de nortear a tomada de decisão por parte da Administração.

Nesses termos, determino o envio destes autos à Secretaria de Administração para que colha pronunciamento da Seção de Instrução de Contratações - SEIC acerca da necessidade e/ou do benefício na adoção de orçamento estimado sigiloso no edital da licitação, conforme propõe a equipe de planejamento no ETP (Item 7), declinando suas razões favoráveis ou contrárias.

Após, retornem os autos para deliberação.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 13/06/2024, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1517848** e o código CRC **E7472235**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1517848v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 06 de junho de 2024.

Senhor Diretor,

Em reunião realizada no dia 05 de junho de 2024, documentada na Ata CPPE (1518840), restou deliberado que:

b) Distribuição e Recolhimento de UE e Transporte auxiliar (Processo nº 0003254-37.2024.6.02.8000): Aprovado o Termo de Referência.

Com atenção,



Documento assinado eletronicamente por **SAULO SANTOS NOBRE, Membro da Comissão**, em 06/06/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519284** e o código CRC **B39E78A4**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1519284v1

COTAÇÃO DE PREÇOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE
TERMO DE REFERÊNCIA (LEI Nº 14.133/2021)

| 1º TURNO | | | | | |
|--|-------|--------|------------------|--------------|-------------------------|
| PARCELA FIXA | | | | | |
| ETAPA | QNT | | VALOR | | |
| | HORAS | DIÁRIA | HORA | DIÁRIA | TOTAL |
| 1 | 9 | 60 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 39.150,00 |
| 2 | 9 | 198 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 129.195,00 |
| 3 | 9 | 329 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 214.672,50 |
| 4 | 9 | 759 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 495.247,50 |
| 5 | 9 | 88 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 57.420,00 |
| 6 | 12 | 120 | R\$ 72,50 | R\$ 870,00 | R\$ 104.400,00 |
| 7 | 12 | 218 | R\$ 72,50 | R\$ 870,00 | R\$ 189.660,00 |
| 8 | 6 | 120 | R\$ 72,50 | R\$ 435,00 | R\$ 52.200,00 |
| 9 | 9 | 69 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 45.022,50 |
| 10 | 4 | 219 | R\$ 575,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 503.700,00 |
| 11 | 6 | 121 | R\$ 108,75 | R\$ 652,50 | R\$ 78.952,50 |
| 12 | 4 | 219 | R\$ 165,62 | R\$ 662,48 | R\$ 145.083,12 |
| 13 | 4 | 219 | R\$ 575,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 503.700,00 |
| TOTAL | | 2739 | R\$ 2.558.403,12 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70% | | R\$ 1.641.567,98 |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30% | | R\$ 703.529,13 |
| PARCELA VARIÁVEL | | | | | |
| Jornada suplementar em horas (quantidade estimada) | | | 86 | R\$ 68,83 | R\$ 5.919,38 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 801 | R\$ 3,00 | R\$ 2.403,00 |
| TOTAL 1º TURNO | | | | | R\$ 2.566.725,50 |
| 2º TURNO | | | | | |
| ETAPA | QNT | | VALOR | | |
| | HORAS | DIÁRIA | HORA | DIÁRIA | TOTAL |
| 1 | 9 | 0 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 0,00 |
| 2 | 9 | 17 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 11.092,50 |
| 3 | 9 | 70 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 45.675,00 |
| 4 | 9 | 182 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 118.755,00 |
| 5 | 9 | 18 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 11.745,00 |
| 6 | 12 | 24 | R\$ 72,50 | R\$ 870,00 | R\$ 20.880,00 |
| 7 | 12 | 46 | R\$ 72,50 | R\$ 870,00 | R\$ 40.020,00 |
| 8 | 6 | 24 | R\$ 72,50 | R\$ 435,00 | R\$ 10.440,00 |
| 9 | 9 | 13 | R\$ 72,50 | R\$ 652,50 | R\$ 8.482,50 |
| 10 | 4 | 40 | R\$ 575,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 92.000,00 |
| 11 | 6 | 20 | R\$ 108,75 | R\$ 652,50 | R\$ 13.050,00 |
| 12 | 4 | 40 | R\$ 165,62 | R\$ 662,48 | R\$ 26.499,20 |
| 13 | 4 | 40 | R\$ 575,00 | R\$ 2.300,00 | R\$ 92.000,00 |
| TOTAL | | 534 | R\$ 490.639,20 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70% | | R\$ 316.175,44 |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30% | | R\$ 135.503,76 |
| PARCELA VARIÁVEL | | | | | |
| Jornada suplementar em horas (quantidade estimada) | | | 86 | R\$ 68,83 | R\$ 5.919,38 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km | | | 801 | R\$ 3,00 | R\$ 2.403,00 |
| TOTAL 2º TURNO | | | | | R\$ 498.961,58 |
| TOTAL 1º E 2º TURNO | | | | | R\$ 3.065.687,38 |
| TOTAL GERAL (considerando o 2º Turno, se houver) | | | | | R\$ 3.065.687,08 |
| VALOR GLOBAL | | | | | |

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Maceió, 06 de Junho de 2024

Luiz Otávio Alves Cabral
Sócio Administrador
CPF. 074.484.414-26

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA – EPP
RUA MARAGOGI, Nº 210 – CANAÃ – MACEIÓ/AL – CEP: 57080-110 CNPJ: 26.196.404/0001-96
E-MAIL: CONTATO@ALAGOANADISTRIBUIDORA.COM.BR
FONE: 82 – 3432-1300



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 06 de junho de 2024.

À gestão contratual,

Juntamos aos autos o orçamento apresentado pela empresa Alagoana. Para elaborá-lo, a empresa informou ter sido necessário solicitar esclarecimentos junto à gestão quanto ao tipo de automóvel necessário à execução das etapas.

Assim, remetemos os autos para deliberação quanto a possíveis ajustes no Termo de Referência, de forma a dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 06/06/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519340** e o código CRC **5C2812B2**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1519340v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 06 de junho de 2024.

À SEIC

Prezada chefe, se possível, até para contribuir em eventuais melhorias no nosso Termo de Responsabilidade, sugerimos que nos envie as dúvidas suscitadas pelos fornecedores durante essa fase inicial de pesquisa de preços.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 06/06/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519363** e o código CRC **2FED1C79**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1519363v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 06 de junho de 2024.

À SEIC.

Senhora Chefe,

Em atenção ao Despacho SEIC 1516407, informamos a Vossa Senhoria que tendo em vista a natureza da contratação - prestação de serviços de transportes de pessoas e coisas -, não só o combustível mas todos e quaisquer custos diretos ou indiretos serão suportados pelo contratado.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Assessor de Gestão de Contratos**, em 06/06/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 06/06/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, Assistente VI**, em 06/06/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519683** e o código CRC **AD7E6A41**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1519683v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 06 de junho de 2024.

Tendo em vista a aprovação do Termo de Referência pela CPPE (1519284), encaminho os autos à Secretaria de Administração, para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 06/06/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519746** e o código CRC **50DD192B**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1519746v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 09 de junho de 2024.

Após aprovação do Termo de Referência, 1507475, pela Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, 1519284, encaminho os presentes autos para continuidade da pesquisa de preços, pela Seção de Instrução de Contratações.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR**, **Secretário de Administração Substituto**, em 09/06/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1520802** e o código CRC **93330EAD**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1520802v1



J. L. M DE ALMEIDA

CNPJ: 86.960.721/0001-69 C.M.C.064.639-3

AV. CENTENARIO 1712 sala a -Aeroporto

Fone: (86) 86-2140-0874 /9981-3948-9981,946

4x4@4x4rentacar.com.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

| 1 ° TURNO | | | | | |
|--|-------|--------------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapa | Qtd | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 60 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 43.920,00 |
| 2 | 9 | 198 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 143.280,00 |
| 3 | 9 | 329 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 237.600,00 |
| 4 | 9 | 759 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 547.200,00 |
| 5 | 9 | 88 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 64.080,00 |
| 6 | 12 | 120 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 116.160,00 |
| 7 | 12 | 218 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 210.240,00 |
| 8 | 6 | 120 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 58.080,00 |
| 9 | 9 | 69 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 50.400,00 |
| 10 | 4 | 219 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 70.400,00 |
| 11 | 6 | 121 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 58.560,00 |
| 12 | 4 | 219 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 70.400,00 |
| 13 | 4 | 219 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 70.400,00 |
| Total | | 2.739 | | R\$ 1.740.720,00 | |
| 1ª parcel a (após atestaçã o parcial) | | | 70,00% | R\$ 1.218.504,00 | |
| 2ª parcel a (após atestaçã o definitiva) | | | 30,00% | R\$ 522.216,00 | |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | Valor total | |
| Jornada suplementar em horas (qtde estimad a) | | | 434 | R\$ 80,00 | R\$ 34.720,00 |
| Distânci a suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 4.109 | R\$ 1,20 | R\$ 4.930,80 |
| TOTA L – 1º turno | | | | | R\$ 1.780.370,80 |
| 2 ° TURNO | | | | | |
| Parcela Fixa | | | | | |

| Etapa | Q td | | Valor | | |
|--|-------|------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 0 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | 9 | 17 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 12.960,00 |
| 3 | 9 | 70 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 51.120,00 |
| 4 | 9 | 182 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 131.760,00 |
| 5 | 9 | 18 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 13.680,00 |
| 6 | 12 | 24 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 24.000,00 |
| 7 | 12 | 46 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 45.120,00 |
| 8 | 6 | 24 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 12.000,00 |
| 9 | 9 | 13 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 10.080,00 |
| 10 | 4 | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 13.120,00 |
| 11 | 6 | 20 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 10.080,00 |
| 12 | 4 | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 13.120,00 |
| 13 | 4 | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 13.120,00 |
| Total | | 534 | R\$ 350.160,00 | | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | 70,00% | R\$ 245.112,00 | |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | 30,00% | R\$ 105.048,00 | |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | Valor total | |
| Jornada suplementar em horas (qtde estimada) | | | 86 | R\$ 80,00 | R\$ 6.880,00 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km (quantidade estimada) | | | 801 | R\$ 1,20 | R\$ 961,20 |
| Total – 2º turno | | | | | R\$ 358.001,20 |
| TOTAL GERAL (1º e 2º Turnos) | | | | | R\$ 2.138.372,00 |

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Represente legal: Jose Lael Marques de Almeida CPF: 386.942.553-91

TERESINA 06/06/2024

J.L.M de Almeida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 14 de junho de 2024.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de contratação de empresa do ramo de transporte em veículo automotor com condutores munidos de regular carteira de motorista e telefone celular, com a finalidade de atender às necessidades de transporte de agentes e materiais da Justiça Eleitoral de Alagoas, decorrentes das atividades preparatórias e de execução das Eleições Municipais 2024, conforme Termo de Referência 1507475.

Vieram os autos para instrução da contratação - Despacho GSAD (1511110).

Para tanto, diante da especificidade do objeto a ser contratado, solicitamos orçamento a diversos potenciais fornecedores, tendo sido obtidas propostas das empresas JLM e Alagoana, nos montantes totais de R\$ 2.138.372,00 (dois milhões, cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e dois reais) e R\$ 3.065.687,38 (três milhões, sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Diante da costumeira dificuldade na obtenção de propostas para esse objeto, estimamos a contratação com base no menor orçamento, apresentado pela empresa JLM, que, após alguns ajustes decorrentes de equívocos em fórmulas constantes de sua proposta, passou para o montante de **R\$ 2.122.772,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil setecentos e setenta e dois reais)**.

| 1º TURNO | | | | | | |
|--------------|-------|---------|-----------|------------|----------------|--|
| Parcela Fixa | | | | | | |
| Etapa | Qtd | | Valor | | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total | |
| 1 | 9 | 60 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 43.200,00 | |
| 2 | 9 | 198 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 142.560,00 | |
| 3 | 9 | 329 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 236.880,00 | |
| 4 | 9 | 759 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 546.480,00 | |
| 5 | 9 | 88 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 63.360,00 | |

| | | | | | |
|--|--------------|----------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | | 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 00.500,00 |
| 6 | 12 | 120 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 115.200,00 |
| 7 | 12 | 218 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 209.280,00 |
| 8 | 6 | 120 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 57.600,00 |
| 9 | 9 | 69 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 49.680,00 |
| 10 | 4 | 219 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 70.080,00 |
| 11 | 6 | 121 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 58.080,00 |
| 12 | 4 | 219 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 70.080,00 |
| 13 | 4 | 219 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 70.080,00 |
| Total | | 2.739 | | R\$ 1.732.560,00 | |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | | 70,00% | R\$ 1.212.792,00 |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | | 30,00% | R\$ 519.768,00 |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | | Valor total |
| Jornada suplementar em horas | | | 434 | R\$ 80,00 | R\$ 34.720,00 |
| Distância suplementar a ser percorrida em km | | | 4.109 | R\$ 1,20 | R\$ 4.930,80 |
| TOTAL - 1º turno | | | | | R\$ 1.772.210,80 |
| 2 º TURNO | | | | | |
| Parcela Fixa | | | | | |
| Etapas | Qtd | | Valor | | |
| | Horas | Diárias | Hora | Diária | Total |
| 1 | 9 | 0 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | 9 | 17 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 12.240,00 |
| 3 | 9 | 70 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 50.400,00 |
| 4 | 9 | 182 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 131.040,00 |
| 5 | 9 | 18 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 12.960,00 |
| 6 | 12 | 24 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 23.040,00 |
| 7 | 12 | 46 | R\$ 80,00 | R\$ 960,00 | R\$ 44.160,00 |
| 8 | 6 | 24 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 11.520,00 |
| 9 | 9 | 13 | R\$ 80,00 | R\$ 720,00 | R\$ 9.360,00 |
| 10 | 4 | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 12.800,00 |
| 11 | 6 | 20 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 | R\$ 9.600,00 |
| 12 | 4 | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 12.800,00 |

| | | | | | |
|--|---|------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| 13 | 4 | 40 | R\$ 80,00 | R\$ 320,00 | R\$ 12.800,00 |
| Total | | 534 | | | R\$ 342.720,00 |
| 1ª parcela (após atestação parcial) | | | | 70,00% | R\$ 239.904,00 |
| 2ª parcela (após atestação definitiva) | | | | 30,00% | R\$ 102.816,00 |
| Parcela Variável | | | | | |
| Item | | | Valor unitário | Valor total | |
| Jornada suplementar em horas | | 86 | R\$ 80,00 | R\$ 6.880,00 | |
| Distância suplementar a ser percorrida em km | | 801 | R\$ 1,20 | R\$ 961,20 | |
| TOTAL - 2º turno | | | | | R\$ 350.561,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 2.122.772,00 |

Quanto à proposição de orçamento sigiloso, pesquisando sobre o tema, observamos expressiva preocupação quanto à necessária normatização dos órgãos acerca da manutenção do sigilo, bem como do momento em que será revelado aos licitantes.

Mas quais as regras para utilização do orçamento sigiloso?

Hamilton Bonatto, Procurador do Estado do Paraná e Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva da PGE/PR, explica que primeiramente, para que o orçamento seja sigiloso é preciso justificar nos autos o porquê do sigilo, o qual não prevalecerá para os órgãos de controle, que terão total acesso ao orçamento.

(...)

Peculiaridades

Para Bonatto, não há dúvidas que o orçamento sigiloso tende a ampliar a competitividade e reduzir o valor das propostas, pois quando o orçamento é aberto, se naturaliza a hipótese de os proponentes fazerem ofertas próximas de um valor máximo.

(...)

Por outro lado, ele diz “há de se ter o cuidado de, ao se optar pelo orçamento sigiloso, que seja realmente mantido o sigilo. Os procedimentos dos órgãos e entidades licitantes devem se adequar para que não haja “vazamento” dessas informações, o que levaria a anulação do pleito e a responsabilização de agentes públicos. É cediço que o valor reestimado passa por vários servidores e por diversos órgãos da Administração”, avisa. Veja mais em

<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19139/or%C3%A7amento-sigiloso:-conceito-e-regras> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

O instrumento convocatório deve prever todos os detalhes da licitação com sigilo do orçamento, de modo a conferir segurança jurídica para os licitantes e para os agentes públicos, e delimitar de forma precisa o momento no qual será divulgado o referido orçamento. A Lei como visto supra faz referência a que o sigilo será mantido até a “conclusão da licitação”.

A interpretação da boa doutrina é no sentido de que o valor do orçamento estimativo deve ser revelado logo após o encerramento da etapa de negociação após a fase de disputa de propostas ou lances.

Por fim o instrumento convocatório/edital, em observância dos princípios da transparência, eficiência e celeridade, deve prever expressamente quais agentes responsáveis pela condução do processo terão a prerrogativa/obrigação de revelar o valor do orçamento estimativo no momento apontado no edital. <https://pt.linkedin.com/pulse/lei-n-141332021-estimativa-de-pre%C3%A7o-or%C3%A7amento-sigiloso-celio-leite-3s5nf>

Desta forma, sugerimos, s.m.j, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com ampla participação e divulgação do orçamento estimado.

Respeitosamente,

À deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 17/06/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1524913** e o código CRC **F89512A8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 17 de junho de 2024.

À SAD

Senhor Secretário,

Em atenção ao Despacho GPRES 1517848, a Seção de Instrução de Contratações pronunciou-se por meio do Despacho SEIC 1524913, quanto ao orçamento sigiloso, a saber:

"Quanto à proposição de orçamento sigiloso, pesquisando sobre o tema, observamos expressiva preocupação quanto à necessária normatização dos órgãos acerca da manutenção do sigilo, bem como do momento em que será revelado aos licitantes.

Mas quais as regras para utilização do orçamento sigiloso?

Hamilton Bonatto, Procurador do Estado do Paraná e Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva da PGE/PR, explica que primeiramente, para que o orçamento seja sigiloso é preciso justificar nos autos o porquê do sigilo, o qual não prevalecerá para os órgãos de controle, que terão total acesso ao orçamento.

(...)

Peculiaridades

Para Bonatto, não há dúvidas que o orçamento sigiloso tende a ampliar a competitividade e reduzir o valor das propostas, pois quando o orçamento é aberto, se naturaliza a hipótese de os proponentes fazerem ofertas próximas de um valor máximo.

(...)

Por outro lado, ele diz "há de se ter o cuidado de, ao se optar pelo orçamento sigiloso, que seja realmente mantido o sigilo. Os procedimentos dos órgãos e entidades licitantes devem se adequar para que não haja "vazamento" dessas informações, o que levaria a anulação do pleito e a responsabilização de

agentes públicos. É cediço que o valor reestimado passa por vários servidores e por diversos órgãos da Administração”, avisa. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19139/or%C3%A7amento-sigiloso:-conceito-e-regras> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

O instrumento convocatório deve prever todas os detalhes da licitação com sigilo do orçamento, de modo a conferir segurança jurídica para os licitantes e para os agentes públicos, e delimitar de forma precisa o momento no qual será divulgado o referido orçamento. A Lei como visto supra faz referência a que o sigilo será mantido até a “conclusão da licitação”.

A interpretação da boa doutrina é no sentido de que o valor do orçamento estimativo deve ser revelado logo após o encerramento da etapa de negociação após a fase de disputa de propostas ou lances.

Por fim o instrumento convocatório/edital, em observância dos princípios da transparência, eficiência e celeridade, deve prever expressamente quais agentes responsáveis pela condução do processo terão a prerrogativa/obrigação de revelar o valor do orçamento estimativo no momento apontado no edital. <https://pt.linkedin.com/pulse/lei-n-141332021-estimativa-de-pre%C3%A7o-or%C3%A7amento-sigiloso-celio-leite-3s5nf>

Desta forma, sugerimos, s.m.j, a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, com ampla participação e divulgação do orçamento estimado."

Dessa forma, encaminho os presentes autos para conhecimento de Vossa Senhoria e direcionamento, do referido pronunciamento, à Presidência deste Regional em atendimento ao Despacho GPRES 1517848:

"Antes de firmar posição sobre o mencionado ponto, reputo indispensável a conversão em diligência do presente feito, a fim de robustecer o debate e a análise acerca da vantagem e eficiência na adoção do sigilo do orçamento estimado no procedimento licitatório em curso nestes autos, com o exame e a manifestação de Unidade técnica deste Tribunal a respeito da matéria, com o

objetivo de nortear a tomada de decisão por parte da Administração.

Nesses termos, determino o envio destes autos à Secretaria de Administração para que colha pronunciamento da Seção de Instrução de Contratações - SEIC acerca da necessidade e/ou do benefício na adoção de orçamento estimado sigiloso no edital da licitação, conforme propõe a equipe de planejamento no ETP (Item 7), declinando suas razões favoráveis ou contrárias."

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Coordenadora Substituta**, em 17/06/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1526058** e o código CRC **B1A5DE04**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1526058v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor Diretor-Geral

Em cumprimento ao Despacho GPRES 1517848, participo ao conhecimento de Vossa Senhoria o pronunciamento da SEIC, veiculado no Despacho 1524913, com o qual manifesto concordância, inclusive no que respeita à divulgação do orçamento estimado, mesmo porque a fixação do sigilo demandaria rotina prévia normatizada, o que estaria prejudicado no presente caso, à luz do que exposto no citado despacho.

Isto posto, sugere-se, ressalvada a hipótese de nova oitiva da AJ-DG, a evolução do feito à deliberação superior da Presidência, no sentido de que sejam promovidos os demais procedimentos necessários à contratação dos serviços, especialmente a elaboração da minuta do edital e a reserva de crédito.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 17/06/2024, às 23:37, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1526233** e o código CRC **81A8E1AA**.

0003254-37.2024.6.02.8000

1526233v1